



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Proc °: 01/003.116/2012

Data: 28/11/2012 Fls

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP  
NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA**

**CVL Nº 010008/2013**





**CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE  
PARCERIA PÚBLICO PRIVADA,  
MODALIDADE CONCESSÃO  
PATROCINADA, DA IMPLANTAÇÃO,  
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO  
DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE  
VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS –  
VLT NA REGIÃO PORTUÁRIA E  
CENTRAL DO RIO DE JANEIRO**

M

A





## ÍNDICE

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES .....	8
2.	OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA.....	17
3.	CONCESSIONÁRIA.....	22
4.	EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	23
5.	RELAÇÃO COM PRESTADORAS .....	25
6.	CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	27
7.	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	32
8.	RECEITA TARIFÁRIA .....	33
9.	APORTE PÚBLICO.....	36
10.	MITIGAÇÃO DO RISCO DE DEMANDA .....	37
11.	COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS.....	39
12.	OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONCESSIONÁRIA .....	40
13.	OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES.....	48
14.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	50
15.	DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS .....	50
16.	CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS .....	53
17.	FORNECIMENTOS .....	53
18.	PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	55
19.	OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE .....	55
20.	GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA REALIZAÇÃO DO APORTE PÚBLICO.....	59
21.	DESAPROPRIAÇÕES E IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	62
22.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS .....	63
23.	INTERVENIENTE ANUENTE .....	65
24.	VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	65





25.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO E DEMAIS ADITAMENTOS.....	66
26.	VALOR DO CONTRATO.....	67
27.	REAJUSTE.....	68
28.	FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA .....	71
29.	VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	76
30.	REVISÃO QUINQUENAL DA CONCESSÃO.....	77
31.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	77
32.	PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	80
33.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	85
34.	SEGUROS .....	88
35.	TRIBUTOS.....	92
36.	PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....	94
37.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES .....	98
38.	INTERVENÇÃO PÚBLICA NA CONCESSÃO .....	101
39.	TÉRMINO DO CONTRATO .....	105
40.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	107
41.	ENCAMPAÇÃO .....	107
42.	CADUCIDADE .....	109
43.	LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....	112
44.	RESCISÃO JUDICIAL DO CONTRATO .....	113
45.	RESCISÃO AMIGÁVEL.....	114
46.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	114
47.	BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO PATROCINADA .....	115
48.	REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO .....	117
49.	FINANCIAMENTOS.....	120
50.	TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE AOS FINANCIADORES .....	121

*Handwritten initials*





51.	TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA .....	123
52.	RECEITAS ALTERNATIVAS E FINANCEIRAS .....	125
53.	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	127
54.	PUBLICIDADE .....	128
55.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES .....	128
56.	LEI APLICÁVEL.....	130
57.	RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E TRATATIVAS AMIGÁVEIS .....	131
58.	FORO.....	132
59.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	132





## ANEXOS AO CONTRATO – CONCESSÃO PATROCINADA

- Anexo 1                    Edital e seus Anexos
- Anexo 2                    Proposta Econômica
- Anexo 3                    Estatuto Social da Concessionária
- Anexo 4                    Documentação de Garantia
- Anexo 5                    Documentação de Seguros

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE, E, COMO CONCESSIONÁRIA COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP.**

Por meio do presente instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

- (i) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Eduardo da Costa Paes, doravante denominado "Poder Concedente"; e

De outro,

- (ii) **CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A.**, sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 18.201.378/0001-19 de acordo com as leis brasileiras, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Lauro Muller, nº 116, conjunto 3507, parte, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Márcio Roberto de Moraes Silva e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Bruno Marinho de Vasconcelos (doravante denominada "Concessionária");

- (iii) E, na qualidade de interveniente-anuente, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO**





**DE JANEIRO - CDURP**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Gago Coutinho, nº 52, 5º andar, Laranjeiras, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Alberto Gomes Silva, e seu Diretor de Operações, Senhor Luiz Carlos de Souza Lobo, ("CDURP").

Resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão patrocinada, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. **Regras Básicas de Interpretação.** Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões listados na subcláusula 1.3 abaixo terão o significado ali atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos Anexos ao presente Contrato, ou, ainda, na legislação aplicável.

1.1.1. Os termos e expressões listados na subcláusula 1.3 manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou, nos gêneros masculino ou feminino, conforme o caso. Referências a cláusulas, subcláusulas e Anexos, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências a cláusulas, subcláusulas e Anexos deste Contrato.

1.2. Os títulos atribuídos às cláusulas e subcláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes cláusulas e subcláusulas.







### 1.3. Definições.

- “Adjudicatária”** Significa a licitante à qual foi adjudicado o objeto da Licitação;
- “Anexos”** Significam cada um dos documentos anexos ao Edital e/ou ao Contrato;
- “Aporte Público”** Significa o aporte de recursos a ser efetuado pelo Poder Concedente, em favor da Concessionária, para a construção ou aquisição de bens reversíveis, de acordo com o Anexo 8 do Edital – Projeto Básico e Anexo 11 do Edital – Marcos Contratuais do Edital.
- “Arrecadação do Sistema VLT”** Significa o valor arrecadado pela Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária em virtude do pagamento da Tarifa pelos Usuários;
- “Bens Reversíveis”** Significam todos os bens móveis e imóveis necessários à prestação dos Serviços, sejam eles fornecidos pelo Município ou construídos ou adquiridos pela Concessionária, que deverão ser revertidos para o patrimônio municipal após o término da vigência da Concessão, conforme descritos nos Anexo 7 do Edital - Projeto Funcional;
- “Concessão” ou “Concessão Patrocinada”** Significa a concessão patrocinada dos Serviços de operação e manutenção do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de veículos leves sobre trilhos – VLT na região portuária e central do Rio de Janeiro, incluindo a realização dos Serviços, Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária, visando





à sua implantação, conforme especificado nos Anexo 7 do Edital - Projeto Funcional e Anexo 8 do Edital - Projeto Básico;

**“Concessionária”**

Significa a sociedade de propósito específico constituída pela Adjudicatária, a qual firma esse Contrato, figurando como responsável pelos Serviços e pelos Fornecimentos;

**“Condições  
Precedentes”**

Significam as condições a serem cumpridas previamente a emissão da Ordem de Início, conforme cláusula 4.1;

**“Contraprestação  
Pecuniária”**

Significa a Contraprestação Pecuniária a ser paga pela Administração Pública composta por duas parcelas: Parcela A e Parcela B;

**“Contraprestação  
Pecuniária - Parcela A”**

Significa o valor mensal a ser pago pelo Poder Concedente à Concessionária, conforme previsto nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079/2.004, e, § 1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 105/2.009, com objetivo de complementar a Receita Tarifária da Concessionária;

**“Contraprestação  
Pecuniária - Parcela B”**

Significa o valor a ser pago pelo Poder Concedente à Concessionária quando a Arrecadação do Sistema VLT for menor que a Receita Tarifária da Concessionária e/ou valor referente ao risco de demanda, quando houver, conforme configurado na cláusula 10;

**“Contrato”**

Significa este contrato de parceria público-privada, modalidade concessão patrocinada, dos Serviços e Fornecimentos necessários à implantação e operação do sistema de transporte coletivo de





passageiros por meio de veículos leves sobre trilhos – VLT na região portuária e central do Rio de Janeiro, regido pelos termos, condições e Anexos constantes deste Contrato;

**“Critérios de Desempenho”**

Significam os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos Serviços, inseridos no Quadro de Indicadores de Desempenho - QID, na forma deste Contrato e do Anexo 3 do Edital - Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho, a serem verificados e mensurados pelo Verificador Independente;

**“Edital de Licitação” ou “Edital”**

Significa o Edital de Licitação, Concorrência Pública nº 01/2.012, por meio do qual a Concessão foi outorgada;

**“Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária”**

É a entidade designada pelo Poder Concedente, responsável pela arrecadação da Tarifa dos Usuários e repasse para a Concessionária da Tarifa de Remuneração, nos termos estabelecidos no Anexo 9 do Edital - Estrutura Tarifária;

**“Entidade Fiscalizadora”**

Significa a CDURP, responsável pela fiscalização das atividades da Concessão Patrocinada, nos termos deste Contrato;

**“Etapa 1”**

Significa a implantação do Trecho Vila de Mídia – Santo Cristo – Praça Mauá – Cinelândia, conforme definido no Anexo 7 do Edital – Projeto Funcional, a ser implantado em até 27 (vinte e sete) meses contados a partir da Ordem de Início;

**“Etapa 2”**

Significa a implantação dos Trechos Central - Barcas, Santo Cristo – América – Central –



A



Candelária, América – Vila de Mídia e Barcas – Santos Dumont, conforme definido no Anexo 7 do Edital – Projeto Funcional, a ser implantado em até 33 (trinta e três) meses contados a partir da Ordem de Início;

**“Fator X”**

Fator redutor aplicado ao reajuste da Tarifa de Remuneração com vistas a permitir o compartilhamento com os Usuários do VLT dos ganhos de produtividade operacionais que se pretende que sejam obtidos pela Concessionária.

**“Financiador”**

Significa a(s) instituição(ões) financeira(s) que proverá(ão) à Concessionária os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Concessão Patrocinada;

**“Garantia Pública”**

Significa a garantia prestada pelo Poder Concedente do pagamento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão, que será feita por meio de cessão fiduciária de cotas de participação em Fundo de Investimento Imobiliário de propriedade da CDURP;

**“Garantia de Execução da Concessionária”**

Significa a Garantia de Execução a ser prestada pela Concessionária em favor do Poder Concedente para garantia das obrigações assumidas no Contrato, nos termos deste Contrato;

**“Legislação Aplicável”**

Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as



A



demais normas aplicáveis, conforme vigentes ao Poder Concedente, às Licitantes, à Concessionária, à Concessão Patrocinada, ao Contrato ou as matérias tratadas no Edital, conforme o caso;

**“Lei de Concessões”**

Significa a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e alterações posteriores;

**“Lei de Licitações”**

Significa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores;

**“Lei Federal de PPPs”**

Significa a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, e alterações posteriores;

**“Lei Municipal de PPPs”**

Significa a Lei Complementar Municipal nº 105, de 22 de dezembro de 2.009, e alterações posteriores;

**“Licitação” ou  
“Concorrência”**

Conjunto de procedimentos administrativos para a seleção e contratação da melhor proposta nos termos do Edital;

**“Município”**

Significa o Município do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro;

**“Nota do QID”**

Significa a nota destinada a aferir o desempenho da Concessionária, calculada com base nos Critérios de Desempenho, conforme definido no Anexo 3 do Edital - Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho;

**“Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária” ou  
“Fornecimentos”**

Significa o conjunto de fornecimentos necessários à implantação do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT na região portuária e central do Rio de Janeiro, de acordo com o Anexo 8 do Edital - Projeto Básico, incluindo obras civis, fornecimento e instalação de equipamentos e





sistemas, a serem executados pela Concessionária;

**“Operação Comercial”**

Significa a prestação dos Serviços do VLT com cobrança de tarifa aos usuários;

**“Ordem de Início”**

Significa a ordem de início a ser emitida pelo Poder Concedente, autorizando o início das atividades da Concessão conforme definido neste Contrato, uma vez satisfeitas as respectivas Condições Precedentes;

**“Partes”**

Significa a Secretaria Municipal da Casa Civil e a Concessionária;

**“Plano de Negócios”**

Significa o Plano de Negócios apresentado pela Proponente, na forma prevista no Anexo 4 do Edital - Parâmetros para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios, o qual contém todas as premissas, variáveis e outras informações referentes à modelagem econômico-financeiro que pautaram a Proposta Econômica da Licitante, utilizadas pela Comissão de Licitação para análise da exequibilidade da Proposta Econômica;

**“Plano de Trabalho”**

Significa o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Concessionária, observado o previsto neste Contrato e no Anexo 5 do Edital - Parâmetros para Elaboração do Plano de Trabalho;

**“Poder Concedente”**

Significa o Município do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal da Casa Civil;

**“Poder Público”**

Significa, para efeitos deste Contrato, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou





indireta, incluindo o Poder Concedente;

**“Prestadoras”**

Significam as concessionárias de serviço público, notadamente as de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado, água, coleta de esgoto e as de serviço telefônico fixo comutado;

**“Projeto Executivo”**

Significa o projeto executivo necessário para implantação da Rede Prioritária, na forma prevista na cláusula 4.3 deste Contrato;

**“Proposta Econômica”**

Significa o documento por meio do qual a Licitante propõe o Valor da Proposta Econômica, expresso em Reais, conforme previsto no item 20 do Edital e no Anexo 4 do Edital – Parâmetros para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios deste Edital, constituindo critério econômico de julgamento da Licitação;

**“Quadro de Indicadores de Desempenho” ou “QID”**

Significa o quadro constante do Anexo 3 do Edital - Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho que define os indicadores destinados a aferir a qualidade dos Serviços prestados pela Concessionária;

**“Receitas Alternativas”**

Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias ou complementares à Receita Tarifária, decorrentes da exploração dos Serviços, com exceção das Receitas Financeiras, a serem exploradas pela Concessionária, nos termos deste Contrato;

**“Receitas Financeiras”**

Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela Concessionária, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas





de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;

**“Receita Tarifária”**

Significa a receita a ser auferida pela Concessionária calculada a partir do número de Usuários transportados multiplicado pela Tarifa de Remuneração;

**“Rede Prioritária”**

Significa a Rede Prioritária do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT na região portuária e central do Rio de Janeiro, que abrange as Etapas 1 e 2, conforme descrita no Anexo 7 do Edital – Projeto Funcional;

**“Serviços”**

Significa os serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT na região portuária e central do Rio de Janeiro, na forma e condições previstas neste Contrato e no Anexo 7 do Edital – Projeto Funcional;

**“Tarifa”**

Significa o valor a ser pago pelos Usuários, conforme previsto no Edital e em seus Anexos;

**“Tarifa de Remuneração”**

Significa a tarifa fixada em R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por Usuário transportado pela Concessionária, na data base de junho de 2.012, conforme previsto no Anexo 9 do Edital – Estrutura Tarifária;

**“Termo de Arrolamento**

Significa o termo de arrolamento e transferência de



A





<b>e Transferência de Bens Reversíveis”</b>	Bens Reversíveis que deverá ser assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária ao final dos Fornecimentos necessários para a Operação Comercial de cada trecho do VLT, por meio do qual os Bens Reversíveis serão transferidos à Concessionária;
<b>“Termo de Devolução”</b>	Significa o documento contendo as informações sobre o sistema de transporte de passageiros através de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT, lavrado ao término ou extinção definitiva da Concessão Patrocinada;
<b>“Usuários”</b>	Significam as pessoas físicas que façam uso dos Serviços;
<b>“Verificador Independente”</b>	Significa a entidade independente a ser selecionada pelo Poder Concedente, mediante licitação, que será responsável pelo monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da Concessionária, através do cálculo da Nota do QID, conforme Anexo 3 do Edital - Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho;
<b>“VLT” ou “Sistema VLT”</b>	Significa o sistema de transporte coletivo de passageiros, por meio de Veículos Leves sobre Trilhos, na região portuária e central do Rio de Janeiro.

## 2. OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA

- 2.1. **Objeto.** O objeto do presente Contrato é a Concessão Patrocinada para a prestação dos Serviços, incluindo a realização das Obras e





Fornecimentos da Rede Prioritária, visando à implantação, operação e manutenção de sistema de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT na região portuária e central do Rio de Janeiro, conforme traçado descrito no Anexo 7 do Edital – Projeto Funcional.

## 2.2. **Sistema de Transporte de Passageiros através de Veículos**

**Leves sobre Trilhos – VLT.** O Sistema de Transporte de Passageiros através de VLT é aquele descrito no Anexo 7 do Edital – Projeto Funcional.

2.2.1. Os trechos do VLT serão implantados em etapas, de acordo com o cronograma previsto no Anexo 7 do Edital – Projeto Funcional.

## 2.3. **Condições para Exploração do Sistema de Transporte Coletivo**

**de Passageiros por Meio de VLT.** A Concessionária será responsável pela prestação dos Serviços e realização dos Fornecimentos previstos no Anexo 7 do Edital – Projeto Funcional e Anexo 8 do Edital – Projeto Básico, nas áreas designadas, oferecendo à população um meio de transporte eficiente, conforme os Critérios de Desempenho estipulados.

2.3.1. As estruturas ou equipamentos porventura existentes, bem como aqueles que serão objeto de reforma, construção e aquisição pela Concessionária conforme descritos no Anexo 8 do Edital – Projeto Básico são considerados Bens Reversíveis.





- 2.3.2. Todos os Bens Reversíveis deverão reverter ao patrimônio do Poder Concedente ao término da Concessão, conforme previsto na cláusula 48 deste Contrato.
- 2.4. **Serviço Adequado.** A presente Concessão Patrocinada pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.
- 2.4.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela Concessionária, dos indicadores constantes do Anexo 3 do Edital – Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho.
- 2.4.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos Serviços, dentro dos horários regulares da operação.
- 2.4.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos Serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da Concessão Patrocinada que tragam benefícios para os Usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro.
- 2.4.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos Serviços a todo e qualquer Usuário, nos termos da legislação.





- 2.4.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os Usuários.
- 2.4.6. A modicidade será caracterizada pela definição de Tarifa pelo Poder Público, compatíveis com a capacidade de pagamento dos Usuários.
- 2.5. **Prestação dos Serviços.** A prestação dos Serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente Contrato e seus Anexos e demais documentos integrantes deste Contrato, atendendo-se aos indicadores constantes do Quadro de Indicadores de Desempenho.
- 2.6. **Licenças e Autorizações.** A Concessionária será responsável pela obtenção das licenças ambientais de instalação (LI) e operação (LO), certidões, alvarás e autorizações necessárias para a realização dos Fornecimentos e prestação dos Serviços da Concessão Patrocinada.
- 2.6.1. Não serão imputáveis à Concessionária os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que o atraso não tenha sido causado pela Concessionária.
- 2.6.2. O Poder Concedente auxiliará a Concessionária a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a realização das Obras e Fornecimentos da Rede

A



Prioritária, demais Fornecimentos e dos Serviços da  
Concessão Patrocinada.

2.6.2.1. O auxílio do Poder Concedente será prestado por  
meio da emissão de documentos e/ou  
solicitações, realização de diligência e/ou auxílio  
na interface com outros órgãos e entidades  
públicas, dentre outras medidas.

2.7. **Integração e Concorrência.** Será de responsabilidade do Poder  
Concedente promover a integração do VLT da região portuária e  
central do Rio de Janeiro com outros modais de transporte de  
passageiros, de forma a otimizar a prestação dos Serviços,  
conforme Anexo 6 do Edital – Estudos de Demanda.

2.7.1. Para tanto, o Poder Concedente deverá interagir com os  
demais órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo  
planejamento e organização dos serviços prestados por  
meio dos outros modais de transporte de passageiros.

2.7.2. Será de responsabilidade do Poder Concedente promover  
a inserção do VLT no Bilhete Único Carioca e Bilhete Único  
Metropolitano, conforme definidos pela Lei Municipal nº  
5.211, de 01 de julho de 2.010 e pela Lei Estadual nº 5.628,  
de 29 de dezembro de 2.009.

2.7.3. Para fins de preservação do equilíbrio econômico-  
financeiro deste Contrato e manutenção da racionalidade  
do transporte público o VLT será o transporte público de





massa municipal preferencial nas ruas e avenidas por onde este trafegar.

### 3. CONCESSIONÁRIA

- 3.1. **Estatuto Social.** O estatuto social e a composição do controle acionário da Concessionária serão aqueles apresentados na Licitação, ressalvadas alterações aprovadas pelo Poder Concedente e que não sejam inconsistentes com as exigências do Edital e deste Contrato. O estatuto social integrará o Anexo 3 deste Contrato, indicando, como finalidade exclusiva a exploração do objeto da Concessão Patrocinada.
- 3.2. **Sede e Denominação.** A denominação da Concessionária é livre, mas deverá refletir sua qualidade de concessionária do sistema de transporte de passageiros por VLT. A sede da Concessionária será, necessariamente, no Município do Rio de Janeiro.
- 3.3. **Capital Social.** O capital social da Concessionária deverá ser igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Estimado do Contrato deduzido o Aporte Público e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital, devendo os 90% (noventa por cento) restantes ser integralizado em até 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Início.
- 3.3.1. O valor da participação de fundos e/ou fundações no capital da Concessionária não poderá superar as prescrições legais vigentes.





- 3.4. **Manutenção do Capital Social.** A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão Patrocinada, reduzir o seu capital para um valor inferior ao mencionado na subcláusula 3.3, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.
- 3.5. **Governança Corporativa.** A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º, do artigo 9º da Lei Federal de PPPs.
- 3.6. **Emissão de Títulos.** A Concessionária poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as demais disposições deste Contrato.
- 3.7. **Exercício Social.** O exercício social da Concessionária deverá coincidir com o ano civil.
- 3.8. **Prazo.** A Concessionária não poderá ser extinta antes do término da Concessão Patrocinada.
4. **EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.1. **Emissão da Ordem de Início.** No prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, o Poder Concedente deverá emitir a Ordem de Início, desde que cumpridas as Condições Precedentes listadas abaixo:





- 4.1.1. Inserção do VLT como novo modal no Bilhete Único Carioca, conforme definido pela Lei Municipal nº 5.211, de 01 de julho de 2.010;
- 4.1.2. Concessão de isenção de ICMS sobre a compra de material rodante, sistemas e peças sobressalentes;
- 4.1.3. Operacionalização da Garantia Pública nos termos da cláusula 20;
- 4.1.4. Celebração do Termo de Compromisso entre o Município do Rio de Janeiro e a União para repasse de recursos federais para as obras de implantação do Sistema VLT objeto do presente Contrato; e
- 4.1.5. Indicação da destinação ou vinculação orçamentária da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro do montante de recursos referente ao Aporte Público a ser realizado pelo Poder Concedente nos termos do Anexo 1 deste Contrato;
- 4.2. A Concessionária estará desobrigada de iniciar qualquer das atividades referentes à Concessão, caso o Poder Concedente deixe de cumprir qualquer das Condições Precedentes acima.
- 4.3. **Elaboração do Projeto Executivo.** A disponibilização deste documento é pré-requisito para início das obras do trecho correspondente, sendo de responsabilidade da Concessionária sua elaboração.







- 4.4. A aprovação do Projeto Executivo pelo Poder Concedente não diminui ou atenua a responsabilidade da Concessionária, que será a responsável pela realização e adequação dos Fornecimentos, incluídos as Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária.
- 4.5. **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis.** Antes da Operação Comercial de qualquer trecho das Etapas 1 e 2 do VLT, o Poder Concedente e a Concessionária deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, quando então a Concessionária assumirá a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos Bens Reversíveis afetos que entrarão em operação.
- 4.6. **Início da Prestação dos Serviços.** A assinatura de cada Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis constituirá autorização pelo Poder Concedente para a Concessionária iniciar a prestação dos Serviços de Operação Comercial da Rede Prioritária do VLT, no respectivo trecho, tornando-se, daí em diante, até a extinção da Concessão Patrocinada, de responsabilidade exclusiva da Concessionária a prestação dos Serviços, fazendo jus ao recebimento da Receita Tarifária e da Contraprestação Pecuniária.

## 5. RELAÇÃO COM PRESTADORAS

- 5.1. **Acesso às Áreas de Implantação do VLT.** A Concessionária permitirá o acesso das prestadoras de serviços públicos aos locais de implantação do VLT para a realização das intervenções necessárias para os Fornecimentos e/ou Serviços.





- 5.1.1. Para a realização das intervenções, a Concessionária, quando solicitado pelas prestadoras de serviços públicos, agendará horário específico para tanto.
- 5.1.2. A Concessionária deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras de serviços públicos para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para intervenções que possam afetar a infraestrutura do VLT.
- 5.1.3. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.
- 5.1.4. Considerando as especificidades tecnológicas e o compartilhamento do sítio da Concessão toda intervenção que possa afetar a infraestrutura do Sistema VLT deverá ser realizada exclusivamente pela Concessionária, ou quem ela designar, repassando os custos incorridos à respectiva Prestadora.
- 5.2. **Remanejamento de Interferências.** Na hipótese de obras e serviços descritos no Contrato e no Anexo 8 do Edital – Projeto Básico que demandem a intervenção nas redes das Prestadoras, o Poder Concedente auxiliará na relação com as Prestadoras, a fim de viabilizar estas intervenções.
- 5.2.1. A Concessionária será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.





- 5.3. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste Contrato, a Concessionária indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou, de outra forma, interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da Concessão. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer sua(s) contribuição(ões) pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste Contrato.

## 6. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 6.1. **Contraprestação Pecuniária.** A Contraprestação Pecuniária corresponde ao somatório da Contraprestação Pecuniária – Parcela A com a Contraprestação Pecuniária – Parcela B.
- 6.2. **Valor da Contraprestação Pecuniária – Parcela A.** O valor da Contraprestação Pecuniária – Parcela A é aquele indicado na Proposta Econômica, com objetivo de complementar a Receita Tarifária da Concessionária, tendo sido fixada em R\$5.959.364,29 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), na data base de junho de 2.012.
- 6.3. **Valor da Contraprestação Pecuniária – Parcela B.** O valor da Contraprestação Pecuniária – Parcela B é aquele a ser pago pelo Poder Concedente à Concessionária nos meses em que Arrecadação do Sistema VLT for inferior à Receita Tarifária da Concessionária e/ou valor referente ao risco de demanda, nos meses em que houver a caracterização do risco de demanda conforme definido na cláusula 10.





- 6.3.1. **Forma de Pagamento da Contraprestação Pecuniária – Parcela A.** A Concessionária fará jus ao recebimento das parcelas da Contraprestação Pecuniária – Parcela A conforme subcláusula 6.5, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início de Operação Comercial da Etapa 1, de acordo com o previsto no Contrato.
- 6.3.2. Quando do início da Operação Comercial da Etapa 1, a Concessionária fará jus ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor indicado na Proposta Econômica para a Contraprestação Pecuniária – Parcela A.
- 6.3.3. Somente quando do início da Operação Comercial da Etapa 2, a Concessionária fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor indicado na Proposta Econômica para a Contraprestação Pecuniária – Parcela A.
- 6.3.4. **Forma de Pagamento da Contraprestação Pecuniária – Parcela B.** Nos meses em que houver Contraprestação Pecuniária – Parcela B, a Concessionária fará jus ao seu recebimento conforme subcláusula 6.5, iniciando-se a sua apuração no mês subsequente ao início da Operação Comercial da Etapa 1, de acordo com o previsto no Contrato.
- 6.3.5. **Período de Pagamento da Contraprestação Pecuniária - Parcela A.** A Contraprestação Pecuniária – Parcela A será paga à Concessionária em 270 (duzentos e setenta)





parcelas mensais, contadas do início da Operação Comercial da Etapa 1 da Rede Prioritária do Sistema VLT.

6.3.6. **Período de Pagamento da Contraprestação Pecuniária - Parcela B.** A Contraprestação Pecuniária – Parcela B, quando houver, será paga à Concessionária durante toda a Operação Comercial do Sistema VLT.

6.4. **Apresentação de Documento Fiscal.** A Concessionária emitirá nota fiscal ou outro documento equivalente para o recebimento da Contraprestação Pecuniária conforme subcláusula 6.5.

6.4.1. O pagamento das notas fiscais ou de outros documentos equivalentes relacionados à Contraprestação Pecuniária será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da Concessionária, em conta corrente mantida junto ao banco por esta indicada ao Poder Concedente, valendo o respectivo depósito na conta como quitação.

6.5. **Procedimentos para o Pagamento da Contraprestação Pecuniária.** Na medida em que a Contraprestação Pecuniária mensal seja devida à Concessionária, nos termos das subcláusulas acima, o seguinte rito deverá ser observado:

6.5.1. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação de despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1.964, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei de Licitações.





- (a) Nos dois primeiros dias úteis seguintes ao mês de referência, a Concessionária deverá emitir o competente documento de cobrança ao Poder Concedente, discriminando o valor da Contraprestação Pecuniária mensal;
- (b) No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do documento de cobrança, deverá o Poder Concedente proceder na sua avaliação, indicando os eventuais descontos bem como outras incorreções. O Poder Concedente deverá apontar expressamente os eventuais equívocos encontrados e as suas razões, bem como quantificar o valor entendido por correto ("Valor Incontroverso");
- (c) Com a resposta do Poder Concedente, a Concessionária emitirá a fatura correspondente ao Valor Incontroverso, a ser paga em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, em conta corrente a ser indicada pela Concessionária;
- (d) Os valores remanescentes ("Valor Controverso") poderão ser contestados pela Concessionária pelos meios de solução de conflito previstos no presente Contrato;
- (e) Havendo a reversão da decisão do Poder Concedente, o pagamento será realizado por ocasião do vencimento da próxima fatura, na qual deverá estar o respectivo valor discriminado;
- (f) Em havendo atraso no pagamento da Contraprestação Pecuniária mensal, esta deverá ser atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, não obstante a incidência da multa prevista na subcláusula 6.9.1.





- 6.6. **Pagamento da Contraprestação Pecuniária ao(s) Financiador(es).** Caso a Concessionária tenha cedido ao(s) Financiador(es) seus direitos creditórios relativos à Contraprestação Pecuniária, os pagamentos respectivos serão efetuados pelo Poder Concedente, diretamente a este(s) ou a quem este(s) indicar(em).
- 6.7. **Documentação Adicional.** O Poder Concedente, a seu critério, poderá, como condição adicional para o recebimento da Contraprestação Pecuniária mensal, além da documentação referida na subcláusula 6.4, requerer da Concessionária a comprovação de sua regularidade com o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal nos termos do Edital.
- 6.8. **Garantia de Pagamento.** Em garantia ao cumprimento das obrigações a serem assumidas no Contrato pelo Poder Concedente, o Poder Concedente, por meio da CDURP, outorgará garantias à Concessionária, em conformidade com a cláusula 20 deste Contrato.
- 6.9. **Inadimplemento do Poder Público.** Sem prejuízo do direito de acionar a Garantia Pública, conforme subcláusula 6.8, no caso de inadimplência do Poder Concedente em relação ao pagamento de qualquer parcela da Contraprestação Pecuniária e/ou do Aporte Público, a Concessionária poderá: (i) efetuar a compensação do débito, até o limite possível, com a parcela de ganhos a serem compartilhados, que eventualmente couber ao Poder Concedente, conforme previsto no Contrato; (ii) efetuar a compensação do débito com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da Concessionária, perante o Poder Concedente; ou (iii) caso o inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias (a) suspender os investimentos em curso na Concessão Patrocinada;





(b) suspender a realização das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos Serviços; e/ou (c) reduzir suas operações, incluindo disponibilidade e frequência dos Serviços.

6.9.1. O não pagamento de qualquer valor devido à Concessionária pelo Poder Concedente, a qualquer título, importará: (i) correção monetária pela variação do IPCA-e; (ii) aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido em atraso; e, (iii) incidência de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal.

## 7. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

7.1. **Fontes de Remuneração da Concessionária.** A remuneração da Concessionária será composta pelas seguintes parcelas:

- (i) Receita Tarifária, conforme previsto na cláusula 8 e no Anexo 9 do Edital – Estrutura Tarifária;
- (ii) Receitas Alternativas e Receitas Financeiras, conforme previsto na cláusula 52;
- (iii) Contraprestação Pecuniária – Parcela A devida pelo Poder Concedente, a ser paga nos termos da cláusula 6, com objetivo de complementar a Receita Tarifária da Concessionária; e
- (iv) Contraprestação Pecuniária – Parcela B devida pelo Poder Concedente à Concessionária, quando a Arrecadação do Sistema VLT for menor que a Receita Tarifária da







Concessionária, calculada e paga nos termos da cláusula 6.

7.2. A Receita Tarifária a ser auferida pela Concessionária obedecerá ao disposto neste Contrato e no Anexo 9 do Edital – Estrutura Tarifária.

7.2.1. A Receita Tarifária será repassada para a Concessionária pela Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária.

## 8. RECEITA TARIFÁRIA

8.1. **Receita Tarifária.** A Receita Tarifária será definida conforme o cálculo a seguir:

8.1.1.  $Receita\ Tarifária = Tarifa\ de\ Remuneração * FPQ * (1 + 0,3 - IGV) * PAXTra$ , onde:

- (i) **Tarifa de Remuneração:** valor da Tarifa de Remuneração da Concessionária definida em R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), na data base de junho de 2.012.
- (ii) **FPQ:** Fator de Ponderação do desempenho na Qualidade da operação e manutenção calculado conforme Anexo 3 do Edital – Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho para o mês de referência.
- (iii) **IGV:** Índice de Gratuidade e Não-Validação calculado conforme Anexo 3 do Edital – Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho para o mês de referência.
- (iv) **PAXTra:** Quantidade total de passageiros transportados pelo Sistema VLT no mês de referência.





8.2. **Valor da Tarifa.** Os valores das tarifas a serem pagas pelos Usuários para utilização dos Serviços estão definidos no Anexo 9 do Edital – Estrutura Tarifária, e serão arrecadados pela Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária.

8.2.1. Caso a Arrecadação do Sistema VLT seja maior que a Receita Tarifária da Concessionária, a diferença a maior poderá ser utilizada pelo Poder Concedente, ou pela Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária, em nome do Poder Concedente, para pagamento da Contraprestação Pecuniária – Parcela A.

8.2.2. Caso a Arrecadação do Sistema VLT seja inferior à Receita Tarifária da Concessionária, a Concessionária fará jus ao recebimento da Contraprestação Pecuniária – Parcela B, calculada e paga nos termos da cláusula 6.

8.3. **Isonções ao Pagamento da Tarifa.**

8.3.1. Em nenhuma hipótese a Tarifa de Remuneração poderá ser diminuída em decorrência de gratuidades, privilégios tarifários e/ou isenções que venham a ser criadas após a data da publicação do Edital.

8.3.2. Caso as gratuidades, isenções ou privilégios tarifários implementados após a data da publicação do Edital façam com que a Arrecadação do Sistema VLT seja inferior à Receita Tarifária da Concessionária, aplicar-se-á o disposto nas subcláusulas 8.2.2 e 6.3.





- 8.4. **Alterações Tarifárias.** As alterações nas Tarifas, nas condições previstas no Contrato, deverão ser divulgadas pelo Poder Concedente de forma ampla aos Usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.5. **Validação dos Bilhetes.** Caberá à Concessionária implementar o projeto de cobrança estabelecido no Anexo 8 do Edital – Projeto Básico, de forma a controlar os níveis de não validação e gratuidades.
- 8.6. **Avaliação de Desempenho da Concessionária.** Nos termos do artigo 18, incisos I e II, da Lei Municipal de PPPs, e, do artigo 5º, inciso VII, da Lei Federal de PPPs, parte da Receita Tarifária será vinculada à qualidade dos Serviços prestados pela Concessionária, por meio de medição objetiva conforme os Critérios de Desempenho previstos no Anexo 3 do Edital - Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho.
- 8.6.1. A qualidade dos Serviços prestados será avaliada pelo Verificador Independente e refletida nas Notas do QID, podendo resultar em eventuais abatimentos ou acréscimos no valor da Receita Tarifária.
- 8.7. **Aferição da Nota do QID.** A aferição das Notas do QID será feita mensalmente pelo Verificador Independente, que emitirá relatório indicando as Notas do QID até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao medido, quando então o respectivo relatório deverá ser encaminhado para o Poder Concedente e a Concessionária.





- 8.7.1. Caso, por qualquer razão, (i) o Verificador Independente não tenha sido contratado nos termos da cláusula 29 abaixo; (ii) o contrato com o Verificador Independente tenha sido suspenso ou rescindido; ou, (iii) não seja emitido o relatório referido na subcláusula 8.7 no prazo estabelecido, então as Notas do QID serão atribuída pelo Poder Concedente o que será feito até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao medido.
- 8.7.2. Em caso de divergência do Poder Concedente ou da Concessionária em relação às Notas do QID atribuídas, e não havendo acordo entre as Partes, será o assunto submetido ao Comitê Técnico previsto na cláusula 15 deste Contrato. A divergência poderá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao medido. Após esse prazo, nenhuma das Partes poderá apresentar reclamação em relação às Notas do QID.
- 8.7.3. A decisão do Comitê Técnico será definitiva, sendo os eventuais acertos, para maior ou para menor, no valor da Receita Tarifária, compensados no próximo pagamento subsequente à decisão.
- 8.7.4. Sobre as eventuais diferenças pagas, a maior ou a menor à Concessionária, incidirá correção monetária, calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste da Receita Tarifária, até a data em que se efetivar a compensação.

## 9. APORTE PÚBLICO





- 9.1. **Aporte Público.** Conforme autorizado pelo artigo 6º, § 2º da Lei Federal das PPPs, o Poder Concedente realizará, em favor da Concessionária o Aporte Público.
- 9.2. **Limite do Aporte Público.** O valor do Aporte Público será de R\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de reais).
- 9.3. O Aporte Público será realizado de acordo com o cronograma apresentado no Anexo 11 do Edital - Marcos Contratuais.
- 9.4. A não obtenção da transferência de recursos da União prevista na Portaria do Ministério das Cidades nº 185, de 24 de abril de 2012 não exime o Município de quaisquer de suas obrigações previstas no presente Contrato, inclusive da obrigação de realização do Aporte Público mencionado na subcláusula 9.1 acima.

## 10. MITIGAÇÃO DO RISCO DE DEMANDA

- 10.1. **Risco de Não Realização da Demanda Projetada.** O mecanismo de mitigação do risco de demanda somente começará a atuar depois de iniciada a Operação Comercial da Etapa 2 do VLT, e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos. A curva de demanda inicialmente pactuada pelas Partes é aquela constante do Anexo 6 do Edital – Estudos de Demanda.

- 10.1.1. A curva de demanda inicial será revista pela Concessionária e pelo Poder Concedente caso ocorram alterações no traçado previsto no Anexo 8 do Edital - Projeto Básico.





10.1.2. A Concessionária verificará, trimestralmente, a demanda real da Concessão Patrocinada e a comparará com a curva de demanda então em vigor.

10.1.3. As variações de demanda, a menor ou a maior, até 10% (dez por cento) da demanda projetada para o período, inclusive, constituirão risco exclusivo da Concessionária.

10.1.4. As variações de demanda, a menor ou a maior, entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) da demanda projetada para o período, inclusive, serão compartilhadas entre as Partes, à razão de 50% (cinquenta por cento) para a Concessionária e 50% (cinquenta por cento) para o Poder Concedente.

10.1.5. As variações de demanda, verificadas além da faixa de 20% (vinte por cento), a menor ou a maior, durante 2 (dois) trimestres consecutivos, serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.1.6. O pagamento dos créditos destinados à Concessionária ou ao Poder Concedente deverá ser liquidado em moeda corrente no mês subsequente ao mês considerado para efeito de verificação, através da Contraprestação Pecuniária – Parcela B..

10.1.6.1) Caso seja verificada uma demanda real superior à projetada na curva de demanda, seguindo os percentuais definidos na subcláusula 10.1, a





diferença a maior poderá ser utilizada pelo Poder Concedente, ou pela Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária, em nome do Poder Concedente, para dedução no pagamento da Contraprestação Pecuniária – Parcela A.

10.1.6.2) Caso seja verificada uma demanda real inferior à projetada na curva de demanda, seguindo os percentuais definidos na subcláusula 10.1, a Concessionária fará jus ao recebimento da Contraprestação Pecuniária – Parcela B, calculada e paga nos termos da cláusula 6.

10.1.7. Não se aplica a mitigação de risco de não realização da demanda projetada em favor da Parte que deixar de realizar as obrigações e os investimentos de sua responsabilidade, contribuindo para a não realização da demanda projetada.

## 11. COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS

11.1. **Compartilhamento de Ganhos.** Na hipótese de ganhos econômicos efetivos da Concessionária decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela Concessionária, da superação de premissas de demanda quando definidas em contrato, ou de alterações no projeto inicial que beneficiem a vencedora, tais ganhos serão compartilhados na proporção de 50% (cinquenta por cento) com o Poder Concedente.

11.1.1. A parcela dos ganhos destinados à Concessionária ou ao Poder Concedente poderá ser utilizada no correspondente





aumento ou redução da Contraprestação Pecuniária a ser paga à Concessionária.

## 12. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. **Obrigações da Concessionária.** Sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na Legislação Aplicável, são obrigações da Concessionária durante todo o prazo da Concessão Patrocinada:

- (i) Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente;
- (ii) Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato de forma adequada;
- (iii) Assegurar a adequada prestação dos Serviços concedidos, conforme definido no artigo 6º da Lei de Concessões, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
- (iv) Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à prestação dos Serviços;
- (v) Elaborar e obter a correspondente aprovação do Poder Concedente em relação ao Projeto Executivo, nos termos deste Contrato;
- (vi) Disponibilizar Plano de Trabalho em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato;
- (vii) Sem qualquer ônus para o Poder Concedente, refazer ou corrigir quaisquer das obras que forem executadas em desacordo com o Projeto Executivo aprovado pelo Poder Concedente;







- (viii) Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão;
- (ix) Ressarcir o Poder Concedente por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária;
- (x) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos Serviços e à comodidade dos Usuários;
- (xi) Executar as Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária, nos termos deste Contrato e Anexos, bem como se responsabilizar por sua adequação;
- (xii) Comprovar a correta conclusão de cada etapa das obras;
- (xiii) Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT;
- (xiv) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os Usuários, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- (xv) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos pela legislação, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;





- (xvi) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- (xvii) Fornecer ao Poder Concedente e ao Verificador Independente, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão Patrocinada, facultando a fiscalização e a realização de auditorias;
- (xviii) Assegurar livre acesso, em qualquer época e horário comercial, das pessoas encarregadas pelo Poder Concedente e Verificador Independente às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da Concessão;
- (xix) Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis;
- (xx) Promover a aquisição ou reposição dos Bens Reversíveis necessários à prestação dos Serviços, sempre que necessário;
- (xxi) Zelar pela integridade dos Bens Reversíveis tomando todas as providências para sua conservação e manutenção, ressalvado o desgaste natural decorrente do seu uso;
- (xxii) Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos Serviços e de novas tecnologias;
- (xxiii) Atender, de forma adequada, o público em geral e os Usuários, em particular; com a obrigatoriedade de implantação de uma Central de Atendimento ao Usuário e o envio ao órgão ou entidade da Administração Pública envolvida e responsável pela fiscalização de relatório mensal relativo às demandas dos usuários com índice de efetividade do atendimento;





- (xxiv) Aceitar as gratuidades e/ou isenções legalmente amparadas, conforme previsto na subcláusula 8.3 deste Contrato;
- (xxv) Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- (xxvi) Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;
- (xxvii) Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos Usuários;
- (xxviii) Prestar assistência e informações aos Usuários e à população em geral sobre a execução dos Serviços, especialmente no que se refere ao valor da Tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Concedente;
- (xxix) Obter a prévia aprovação do Poder Concedente nos casos exigidos neste Contrato e na lei;
- (xxx) Cumprir as determinações legais pertinentes à operação do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT;
- (xxxi) Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos Usuários, informando o Poder Concedente de seu desenvolvimento;





- (xxxii) Implantar, em sua estrutura organizacional, serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da Concessionária;
- (xxxiii) Prestar contas da gestão dos Serviços ao Poder Concedente e aos Usuários, através dos mecanismos previstos neste Contrato e outros que venham a ser estabelecidos durante a sua vigência;
- (xxxiv) Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;
- (xxxv) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- (xxxvi) Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados na cláusula anterior e em conformidade com o plano de contas aprovado pelo Poder Concedente;
- (xxxvii) Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de qualificação jurídica, técnica e fiscal exigidas no Edital de Licitação, as exigências de composição do capital social estabelecidas para a Concessionária no Edital, bem como atender às demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;
- (xxxviii) Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao Poder Concedente, aos Usuários ou a terceiros na execução do presente Contrato;





- (xxxix) Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
- (xl) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Poder Concedente, nos prazos e periodicidade, por esse, razoavelmente determinados, em especial aquelas concernentes: (a) às Etapas (b) ao recolhimento de tributos e contribuições; e (c) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito à auditoria, firmado pelo contador (e/ou auditores externos) da Concessionária e por seu representante legal;
- (xli) Independentemente das informações solicitadas na forma da alínea anterior, encaminhar semestralmente ao Poder Concedente e ao Comitê Gestor de Parcerias, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, relatório semestral de conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas, (b) dos investimentos e desembolsos realizados com as Obras ou com os Serviços, (c) do cumprimento de metas e Critérios de Desempenho, (d) de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção dos Serviços e suas justificativas, (e) do estado de conservação dos Bens Reversíveis, (f) das receitas obtidas contrapostas às despesas realizadas, explicitando o fluxo de caixa realizado e a taxa interna de retorno; e (g) dos demais dados considerados relevantes pela Concessionária ou solicitados por escrito pelo Poder Concedente;





- (xlii) Obter as licenças ambientais de instalação (LI) e de operação (LO) relativas ao sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT, sendo de responsabilidade da Concessionária eventuais compensações ou alterações de projeto geradas pelas licenças ambientais;
- (xliii) Recolher, na forma da legislação aplicável, todos os tributos e contribuições normalmente incidentes sobre suas atividades e sobre os Bens Reversíveis; e
- (xliv) Manter os seguros exigidos nesse Contrato, compatíveis com suas responsabilidades para com o Poder Concedente, os Usuários e terceiros, conforme previsto na cláusula 34 deste Contrato.

12.2. **Obrigações de conteúdo local mínimo.** A Concessionária deverá observar as seguintes regras de Conteúdo Local mínimo na execução das Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária:

12.2.1. 80% de conteúdo local para material rodante e sistemas embarcados, sistemas funcionais e infraestrutura de vias e sistemas auxiliares de plataformas, estações e oficinas. Para esses fornecedores será exigido que sejam cadastrados no BNDES e, nos casos exigíveis, credenciados no Plano de Nacionalização Progressiva – PNP.

12.2.2. 100% de conteúdo local para obras civis, a exceção de trilhos, aparelho de mudança de via e manta elastomérica;





- 12.2.3. Serão considerados como conteúdo local os itens que atenderem a regra do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para credenciamento de equipamentos e sistemas.
- 12.2.4. O não cumprimento da regra implicará nas penalidades previstas na cláusula 36 do presente contrato, sendo considerada pena gravíssima conforme definido na subcláusula 36.5.
- 12.2.5. 100% para serviços de engenharia, arquitetura, planejamento urbano e paisagismo.
- 12.3. **Obrigações e Responsabilidade Ambiental.** A Concessionária obriga-se a cumprir e a observar rigorosamente todas as normas e exigências relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1.981 e demais normativos relacionados, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e à correção de eventuais danos ambientais, efetivamente causados pelas Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária ou pela execução dos Serviços, bem como eventuais compensações ou alterações de projeto geradas pelas licenças ambientais, realizados a partir da data de assinatura deste Contrato, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.
- 12.3.1. A obrigação referida acima não acarreta, para a Concessionária, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à emissão da Ordem de Início.





12.4. **Licenças e Autorizações.** A Concessionária deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo Poder Concedente, devendo respeitar as diretrizes ambientais descritas no Anexo 1 deste Contrato, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação dos Serviços e para a execução das Obras devendo respeitar as diretrizes ambientais descritas no Anexo 1 deste Contrato.

12.5. **Representante da Concessionária.** A Concessionária deverá, na data de assinatura deste Contrato, indicar por escrito ao Poder Concedente o nome e respectivo cargo de empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do Contrato ("Representante da Concessionária"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações. A Concessionária deverá conceder ao seu Representante, respeitadas as suas disposições estatutárias, os poderes necessários para adotar as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no Contrato. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, a Concessionária poderá substituir o Representante da Concessionária, mediante notificação prévia ao Poder Concedente.

### 13. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

13.1. Os Controladores deverão assegurar à Concessionária a capacitação técnica necessária ao cumprimento do Contrato, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na extensão permitida pela Legislação Aplicável, a experiência e o conhecimento exigidos pelo Edital de Licitação, ou atestados para efeitos de sua qualificação.







- 13.2. **Transferência de Controle.** Os Controladores não poderão transferir o controle direto ou indireto da Concessionária, salvo se em conformidade com o disposto na cláusula 51 deste Contrato.
- 13.3. O aumento de capital social ou a transferência de ações sem modificação do bloco de controle, a emissão de ações sem direito a voto e a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações em favor de Financiadores exigirão a prévia comunicação ao Poder Concedente. Não será considerada transferência do controle, nem modificação ou transferência do bloco de controle, a transferência de ações de Controlador para sociedade por ele controlada, ou sob controle comum, a qual deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo Poder Concedente.
- 13.4. **Subcontratação.** Incumbe à Concessionária a prestação de todos os serviços e a execução de todas as obras associadas previstas neste Contrato e seus Anexos.
- 13.5. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere a subcláusula anterior, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e obras concedidas, observado o artigo 25 da Lei de Concessões.
- 13.6. O subcontratado será responsável, junto com a Concessionária, pelas obrigações decorrentes da Concessão, inclusive as atinentes à Concessionária quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.





#### 14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1. As obras associadas e relacionadas ao objeto da Concessão serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Sr. Luciano José Porto Fernandes.

14.2. A Concessionária se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta cláusula como **Responsável Técnico** na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do **Responsável Técnico** poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Poder Concedente.

#### 15. DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

15.1. **Comitê Técnico.** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído, por ato do Poder Concedente, o Comitê Técnico, composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

15.2. **Competências do Comitê Técnico.** O Comitê Técnico será competente para definir o procedimento para fiscalização e emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos Serviços objeto da Concessão Patrocinada.





15.3. **Composição do Comitê.** Os membros do Comitê Técnico serão designados da seguinte forma:

- (i) Dois membros efetivos, sendo que um será o Presidente do Comitê e o outro um membro efetivo, e um suplente, indicados pelo Poder Concedente, com experiência no setor de transportes;
- (ii) Dois membros efetivos, e um suplente, indicados pela Concessionária, com experiência no setor de transportes; e,
- (iii) Um membro efetivo e independente, e o respectivo suplente, indicados pela Concessionária e pelo Poder Concedente, de comum acordo.

15.3.1. Os membros efetivos e os respectivos suplentes designados pelo Poder Concedente e pela Concessionária deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido pelo mercado.

15.3.2. Caso, após 30 (trinta) dias da publicação, contados do ato referido na subcláusula 15.1, não haja acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária na escolha conjunta do membro, e o respectivo suplente, ambos serão indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ.

15.3.3. Os membros do Comitê Técnico terão mandato de 3 (três) anos, não prorrogáveis, e terão direito à remuneração especial, por evento, a ser definida e paga pelo Poder





Concedente e pela Concessionária, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Parte.

15.3.4. As demais despesas com o funcionamento do Comitê Técnico também serão pagas pelo Poder Concedente e pela Concessionária, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Parte.

15.4. **Procedimento para Solução de Divergências.** O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar o pronunciamento do Comitê Técnico à outra Parte, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

15.4.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra Parte cópia dos elementos apresentados.

15.5. **Decisão do Comitê Técnico.** O parecer do Comitê Técnico será emitido em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, pelo Comitê, das alegações apresentadas pela Parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pelo Comitê Técnico.

15.5.1. Sem prejuízo ao disposto na subcláusula 58.1 abaixo, os pareceres do Comitê Técnico serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria dos seus membros.





15.5.2. A submissão de qualquer questão ao Comitê Técnico não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a Concessão Patrocinada.

## 16. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 16.1. Para a execução das atividades da Concessão, a Concessionária utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares.
- 16.2. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.
- 16.3. Os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente.

## 17. FORNECIMENTOS

- 17.1. **Diretrizes para os Fornecimentos:** A Concessionária será a responsável, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, por todas as Obras e Fornecimentos necessários para a implantação e operação da Rede Prioritária do VLT na região portuária e central





do Rio de Janeiro, de acordo com o Anexo 8 do Edital – Projeto Básico, excetuando desta responsabilidade as obras realizadas pela concessionária do Porto Maravilha, que permanecerão sob a responsabilidade do Poder Concedente.

- 17.1.1. As obras serão recebidas pelo Poder Concedente de acordo com o procedimento previsto na Legislação Aplicável. Uma vez recebidas as obras, aplicar-se-ão as regras previstas na subcláusula 4.5.
- 17.1.2. O Poder Concedente rejeitará, no todo ou em parte, as obras realizadas em desconformidade com o Contrato, os Anexos e a regulamentação aplicável.
- 17.1.3. O recebimento das obras não exclui a responsabilidade da Concessionária, com relação à solidez e segurança do trabalho, conforme artigo 618 do Código Civil, e tampouco exime ou diminui a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.
- 17.1.4. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados pelo Poder Concedente, as obras pertinentes à Concessão, cujo Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis já tenha sido assinado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 17.1.5. O Poder Concedente poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a Concessionária apresente um plano de





ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra executada de maneira viciada, defeituosa ou em desacordo com o Contrato e Anexos.

## 18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. **Propriedade Intelectual.** Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues ao Poder Concedente, respeitados os direitos de propriedade industrial.

18.1.1. A documentação técnica apresentada à Concessionária é de propriedade do Poder Concedente, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato. A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

## 19. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

19.1. **Obrigações do Poder Concedente.** Sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, são atribuições do Poder Concedente:

- (i) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Concessionária e dos Usuários;
- (ii) Fiscalizar a realização dos Fornecimentos e a prestação dos Serviços;
- (iii) Assegurar que o repasse para a Concessionária da Receita Tarifária seja realizado a tempo e modo;





- (iv) Modificar unilateralmente o Contrato, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (v) Inserir o VLT como novo modal no Bilhete Único Carioca, conforme definidos pela Lei Municipal nº 5.211, de 01 de julho de 2.010;
- (vi) Envidar melhores esforços para que a ocupação da região portuária e central do Município do Rio de Janeiro ocorra conforme as previsões constantes do Anexo 6 do Edital - Estudos de Demanda;
- (vii) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão Patrocinada;
- (viii) Fiscalizar a boa qualidade dos Serviços, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos Usuários;
- (ix) Adotar as medidas necessárias para assegurar que as interfaces com o sistema de controle e gerenciamento de trânsito na região da Concessão priorizem o Sistema VLT;
- (x) Dar preferência ao VLT como principal modal de transporte coletivo municipal na região de abrangência da Concessão, conforme Anexo 6 do Edital – Estudos de Demanda;
- (xi) Coordenar as atividades da concessionária do Porto Maravilha, em parceria com a CDURP, para evitar que afetem adversamente este Contrato;
- (xii) Aprovar os projetos, planos e programas relativos ao sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias;
- (xiii) Determinar alterações nos Serviços, modificando itens operacionais relacionados a estes com a finalidade de







- melhor atender ao interesse público, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (xiv) Executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Sistema VLT;
  - (xv) Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução, manutenção e operação;
  - (xvi) Acompanhar e apoiar a Concessionária nas ações institucionais junto aos órgãos competentes;
  - (xvii) Fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da Concessionária;
  - (xviii) Obter a licença ambiental prévia (LP) necessária para a realização dos Fornecimentos e dos Serviços da Concessão Patrocinada;
  - (xix) Emitir a Ordem de Início no prazo determinado nesse Contrato;
  - (xx) Manter, sob sua exclusiva e direta responsabilidade, todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à emissão da Ordem de Início, ainda que verificados após sua expedição;
  - (xxi) Colocar à disposição da Concessionária toda a documentação disponível a respeito de eventos, condições ou circunstâncias que possam interferir na execução do objeto da Concessão Patrocinada;
  - (xxii) Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
  - (xxiii) Realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da Concessionária por si ou por terceiros;





- (xxiv) Providenciar a contratação do Verificador Independente e promover sua oportuna substituição no encerramento dos respectivos contratos celebrados, ou nas hipóteses de rescisão neles estabelecidas; e
- (xxv) Providenciar a contratação ou indicação, da Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária em até 6 (seis) meses após a Ordem de Início, respeitados os requisitos previstos no Anexo 10 do Edital – Requisitos para Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária.

19.2. Além do cumprimento das disposições expressas do Contrato e nos limites de sua atuação institucional, o Poder Concedente colaborará com o(s) Financiador(es) da Concessionária, para salvaguarda do respectivo direito de crédito.

19.3. **Apoio na Fiscalização da Validação dos Bilhetes.** Caberá ao Poder Concedente prestar todo o apoio necessário e solicitado pela Concessionária para garantir a efetiva validação dos bilhetes pelos Usuários, inclusive com o deslocamento e alocação de agentes públicos dotados de poder de polícia nos locais indicados pela Concessionária como críticos em relação a não validação dos bilhetes, devendo, para tanto, caso necessário, solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades municipais.

19.4. Caso o nível de não validação assuma valores incompatíveis com o modelo econômico-financeiro, conforme previsto no Anexo 4 do Edital – Parâmetros para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios, a Concessionária, mediante autorização do Poder Concedente, deverá desenvolver soluções para promover a obrigatoriedade de validação por parte dos usuários. Tais soluções





serão objeto de recomposição de equilíbrio econômico financeiro e poderão contemplar, entre outras:

- (i) Implantação de restrições de acesso nos pontos de parada com bloqueios ou catracas;
- (ii) Implantação de bloqueios ou catracas no interior do veículo.

19.5. **Cessão dos Estudos e Projetos.** Sem prejuízo da cessão de demais direitos, o Poder Concedente coloca à disposição da Concessionária, gratuitamente, os estudos e projetos já realizados (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados pela Concessionária;

## 20. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA REALIZAÇÃO DO APORTE PÚBLICO

20.1. **Garantia de Pagamento da Contraprestação Pecuniária e da realização do Aporte Público.** Em garantia ao cumprimento das obrigações a assumidas neste Contrato, o Poder Concedente, por meio da CDURP, outorgará à Concessionária a Garantia Pública.

20.1.1. A Garantia Pública será prestada mediante a constituição de um Fundo de Investimento Imobiliário de propriedade da CDURP.

20.1.2. A Garantia Pública poderá ser acionada pela Concessionária ou pelo seu(s) Financiador(es) caso o pagamento da Contraprestação Pecuniária e/ou Aporte





Público não seja realizado, total ou parcialmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento.

20.1.3. O Fundo de Investimento Imobiliário ("FII VLT") terá o Patrimônio Líquido mínimo ao longo de todo o Contrato de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), valor que deverá ser reajustado pelo mesmo índice e periodicidade da Contraprestação Pecuniária, previstos na cláusula 27, com a integralização de imóveis localizados no município do Rio de Janeiro, livres e desembaraçados.

20.1.3.1.) Até que o Patrimônio Líquido mínimo do FII VLT ou os rendimentos do FII VLT alcancem o valor previsto na subcláusula acima, ou sempre que for acionado a Garantia Pública, a CDURP – ou, no caso inadimplência desta, o Poder Concedente – depositará, na conta específica a que se refere a subcláusula 20.1.7, o valor complementar suficiente.

20.1.3.2.) A CDURP como titular e o Poder Concedente, como garantidor, comprometem-se a adotar as medidas necessárias para alcançar o fim previsto nas subcláusulas 20.1.3 e 20.1.3.1, inclusive obtendo, se necessário, autorização legislativa para vincular e ceder fiduciariamente receitas patrimoniais.

20.1.3.3.) O FII VLT será auditado por auditoria independente internacional, cujos relatórios serão enviados à Concessionária.





20.1.4. A CDURP cederá fiduciariamente em favor da Concessionária as quotas emitidas pelo FII VLT no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), valor que deverá ser reajustado pelo mesmo índice e periodicidade da Contraprestação Pecuniária previstos na cláusula 27, bem como todos os direitos relativos à conta específica a que se refere a subcláusula 20.1.7 até o mesmo limite.

20.1.5. A CDURP não poderá alienar ou onerar as demais cotas de sua propriedade do Fundo de Investimento Imobiliário até o pagamento integral das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente.

20.1.6. Deverão ser submetidas a aprovação prévia da Concessionária os seguintes temas:

- (i) Decisões de investimentos;
- (ii) Substituição do administrador do FII VLT;
- (iii) Política de distribuição de resultados do cotista CDURP.

20.1.7. A medida que o FII VLT gere resultado, os recursos serão mantidos em conta específica até o valor mínimo previsto na subcláusula 20.1.4, qual deverá ser recomposto na forma prevista na subcláusula 20.1.3.1, sempre que acionada a Garantia Pública.

20.1.7.1.) A conta específica a que se refere a subcláusula 20.1.7 não poderá ser movimentada pela CDURP





em nenhuma hipótese, cabendo esse direito à Concessionária, para os fins das subcláusulas 20.1.4 e 20.1.6 ou ao Administrador do Fundo, somente na hipótese de liberação, para a CDURP, de eventuais valores excedentes ao valor da Garantia Pública.

## 21. DESAPROPRIAÇÕES E IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. **Desapropriações e Servidões Administrativas; Obrigações do Poder Público.** Caberá ao Poder Concedente a edição dos atos de declaração de utilidade pública para a efetivação das desapropriações e das servidões administrativas necessárias para a realização dos Fornecimentos e prestação dos Serviços.

21.1.1. Adicionalmente, será responsabilidade do Poder Concedente:

- (i) A avaliação dos imóveis a serem expropriados e a promoção dos respectivos procedimentos de desapropriação amigável ou judicial; e,
- (ii) O pagamento integral das indenizações e custos relacionados com a concretização das desapropriações e servidões administrativas.

21.2. **Desapropriações e Servidões Administrativas; Obrigações da Concessionária.** Caberá à Concessionária, às suas expensas:





- (i) A execução de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral individualizado dos imóveis que serão objeto de desapropriação ou servidão administrativa;
- (ii) A elaboração de cadastro técnico imobiliário de acordo com os padrões exigidos pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (artigo 156, inciso III do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município – Decreto nº 17.289, de 11 de janeiro de 1.999);
- (iii) A realização de pesquisa fundiária, incluindo verificação dos PALs (Projeto Aprovado de Licenciamento), plantas arquivadas, imóveis licenciados e cadastro do IPTU;
- (iv) A obtenção da certidão atualizada do registro de imóveis competente, com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos pelo sistema de transporte de passageiros através de VLT na região portuária e central do Rio de Janeiro; e
- (v) A criação e manutenção de banco de dados, conforme especificado pela Procuradoria Geral do Município, que servirá de base para avaliação do valor dos imóveis das regiões onde haverá desapropriações, atualizando-o pelo período em que durar as desapropriações.

21.2.1. O banco de dados acima mencionado deverá conter, no mínimo, informações sobre os endereços, valores e metragem das localidades pesquisadas, indicando a fonte da informação e a data da sua obtenção.

## 22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS





- (i) Receber Serviços adequados, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
- (ii) Pagar as Tarifas de viagens e de acesso ao sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo Poder Concedente;
- (iii) Validar os bilhetes nos pontos de validação disponibilizados pela Concessionária;
- (iv) Receber do Poder Concedente e da Concessionária as informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa;
- (v) Obter as informações necessárias para o bom uso dos Serviços;
- (vi) Ver garantidos os meios para a circulação de pessoas portadoras de deficiência físico-motora e de facilidade de acesso e circulação aos Usuários que sejam gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
- (i) Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos Serviços prestados;
- (ii) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na operação e manutenção do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT;
- (iii) Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os Serviços;
- (iv) Cumprir os regulamentos para uso dos Serviços, fixados pelo Poder Concedente e pela Concessionária.







## 23. INTERVENIENTE ANUENTE

23.1. **Interveniência-anuência da CDURP.** A CDURP firma o presente Contrato, na qualidade de interveniente-anuente, concordando com todos os seus termos e condições.

23.1.1. A CDURP terá livre acesso às instalações utilizadas para a realização dos Fornecimentos e prestação dos Serviços em horário comercial.

## 24. VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. **Prazo.** O prazo da Concessão Patrocinada será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da emissão da Ordem de Início pelo Poder Concedente.

24.2. **Prorrogação do Prazo.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério do Poder Concedente, nas hipóteses previstas neste Contrato e na Legislação Aplicável, quando houver justificativa, ressalvado que a prorrogação somente será admitida quando:

- (i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela Concessionária;
- (ii) a Concessionária estiver prestando os Serviços de maneira adequada;
- (iii) a Concessionária não tiver praticado infrações consideradas graves ou gravíssimas nos últimos 3 (três) anos do prazo contratual; e



- (iv) a Concessionária se comprometer a realizar novos investimentos na Concessão, conforme determinados pelo Poder Concedente com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a Concessionária poderá se manifestar e oferecer contribuições.

24.2.1. A eventual prorrogação do Contrato deverá observar os prazos máximos admitidos na Legislação Aplicável.

## 25. ALTERAÇÕES AO CONTRATO E DEMAIS ADITAMENTOS

25.1. **Alterações.** Poderá haver a alteração do Contrato nos seguintes casos:

- (i) Unilateralmente, pelo Poder Concedente, para modificar quaisquer cláusulas do Contrato, exceto as relativas à equação econômico-financeira e as que tratam do seu objeto, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente Contrato às finalidades do interesse público; (b) adequação do Contrato à nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao Contrato; e (c) adequação dos projetos e das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos; ou
- (ii) Por mútuo consentimento entre as Partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

25.2. **Procedimentos.** Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente comprovado a motivação técnica que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida





a participação da Concessionária para apresentar alegações favoráveis ou não à alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente Contrato.

- 25.3. **Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.** Caso haja alteração nos encargos da Concessionária e/ou do Poder Concedente em virtude de qualquer alteração do Contrato, as Partes deverão, se for o caso, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro original, conforme previsto na cláusula 31 deste Contrato.
- 25.4. O mero reajuste dos valores do Contrato, na forma da cláusula 27, não exigirá a formalização de aditamento ao Contrato.

## 26. VALOR DO CONTRATO

- 26.1. **Valor do Contrato.** O valor do Contrato é de R\$ 1.601.877.121,61 (um bilhão, seiscentos e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), conforme indicado neste Contrato e na Proposta Econômica da Concessionária.
- 26.2. **Despesas com Pagamento da Contraprestação Pecuniária e realização do Aporte Público.** As despesas decorrentes da execução do Contrato relativas ao pagamento da Contraprestação Pecuniária e à realização do Aporte Público correrão à conta de dotações orçamentárias a serem especificadas nos exercícios em que se iniciarem os pagamentos.





26.2.1. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do Contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

## 27. REAJUSTE

27.1. **Tarifa de Remuneração e Contraprestação Pecuniária.** Os valores da Tarifa de Remuneração e da Contraprestação Pecuniária serão reajustados anualmente tendo como referência as respectivas datas base, de acordo com o disposto abaixo:

$$V = V_0 \times [0,50 (\text{INPC} / \text{INPCo}) + 0,10 (\text{En} / \text{Eno}) + 0,40 (\text{IPCA-e} / \text{IPCA-eo})]$$

Sendo:

V= Valor reajustado;

V<sub>0</sub> = Valor na data base;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo IBGE no segundo mês anterior ao da aplicação do reajuste; e

INPCo = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo IBGE no segundo mês anterior à data base.

En = Tarifa Ponderada calculada a partir da fórmula definida na subcláusula abaixo referente a energia hora-sazonal azul A4 cobrada pela distribuidora LIGHT no segundo mês anterior ao da aplicação do reajuste; e

Eno = Tarifa Ponderada calculada a partir da fórmula definida na subcláusula abaixo referente a energia hora-sazonal azul A4 cobrada pela distribuidora LIGHT no segundo mês anterior à data base.





IPCA-e = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial do IBGE no segundo mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCA-eo = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial do IBGE no segundo mês anterior à data base;

Data Base: Junho de 2.012

27.1.1. A Tarifa Ponderada para cálculo do índice de reajuste referente a parcela de Energia deverá seguir as seguintes tarifas com suas respectivas ponderações:

- (i) Tarifa de Energia (TUST +TE) – Ponta Seca: 7%;
- (ii) Tarifa de Energia (TUST +TE) – Ponta Úmida: 4%;
- (iii) Tarifa de Energia (TUST +TE) – Fora de Ponta Seca: 24%;
- (iv) Tarifa de Energia (TUST +TE) – Fora de Ponta Úmida: 15%;
- (v) Tarifa de Demanda (TUST +TE) – Ponta: 40%;
- (vi) Tarifa de Demanda (TUST +TE) – Fora de Ponta: 10%.

27.2. **Fator X.** Do valor do reajuste da Tarifa de Remuneração será deduzido o Fator X, estabelecido de acordo com os percentuais da tabela abaixo:

Período da Concessão	Fator X (%)
Até o 5º ano do início da Operação Comercial da Etapa 2	0





Do 6º ao 10º ano do início da Operação Comercial da Etapa 2	0,10
Do 11º ao 15º ano do início da Operação Comercial da Etapa 2	0,15
Do 16º ao 20º ano do início da Operação Comercial da Etapa 2	0,20
Do 21º ao final da Concessão	0,25

27.2.1. O Fator X poderá ser revisto quinquenalmente, com base em estudos de mercado, de modo a contemplar a projeção de ganhos de produtividade operacionais. Os valores estabelecidos na tabela da subcláusula 27.2 acima serão alterados para o período remanescente da Concessão e não retroagirão.

27.3. **Multas, garantias e seguros.** As multas, as garantias e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste Contrato, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-e, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE tendo como data base àquela mencionada na subcláusula anterior.

27.4. **Primeiro Reajuste.** O primeiro reajuste será calculado *pro rata tempore* desde a data base até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

27.5. **CrITÉrios de arredondamento.** Para fins de arredondamento da Tarifa de Remuneração e da Contraprestação Pecuniária serão consideradas 02 (duas) casas decimais de acordo com a norma ABNT NBR-5891.





- 27.6. **Índices de Reajuste.** Em caso de extinção dos índices acima, os valores da Tarifa de Remuneração, Contraprestação Pecuniária, multas, garantias e seguros serão reajustados pelos índices que vierem a substituí-los.

## 28. FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA

- 28.1. **Fiscalização da Concessão Patrocinada.** O Poder Concedente, por meio da Entidade Fiscalizadora, exercerá fiscalização sobre as atividades da Concessão Patrocinada, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial, econômico-financeira, jurídica, dentre outros pontos.

- 28.1.1. A fiscalização abrangerá:

- (i) a realização dos Fornecimentos, incluindo a execução de projetos, obras e instalações para implantação do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT;
- (ii) a prestação dos Serviços objeto deste Contrato;
- (iii) a verificação da observância dos Critérios de Desempenho;
- (iv) a existência e o estado de conservação dos Bens Reversíveis;
- (v) a verificação da observância das disposições do Contrato e da Legislação Aplicável; e
- (vi) outros que sejam pertinentes.





28.1.2. A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do Poder Concedente será realizada pela Entidade Fiscalizadora e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- (ii) A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da Concessionária; e
- (iii) O exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela Concessionária.

28.1.3. A atuação fiscalizadora do Poder Concedente em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no que concerne à implantação, operação e manutenção do Sistema VLT.

28.1.4. Os agentes de fiscalização, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados aos Serviços, às áreas onde se executarão as obras relacionadas, inclusive aos registros e livros contábeis da Concessionária, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da Concessionária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do Contrato, ficando vedado à Concessionária, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta subcláusula.







28.1.5. Os agentes de fiscalização, diretamente ou por meio de seus prepostos designados, poderão realizar, na presença de representantes da Concessionária e dentro de um cronograma que será estabelecido em comum acordo pelas Partes, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento dos Bens Reversíveis e dos Serviços prestados.

28.2. **Obrigações Adicionais da Concessionária.** Para efeito de fiscalização, a Concessionária fica obrigada a:

- (i) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Poder Concedente, garantindo-lhe o acesso a todas as dependências do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT;
- (ii) atender prontamente às reclamações, exigências ou observações, devidamente fundamentadas, feitas pelo Poder Concedente;
- (iii) reportar por escrito ao Poder Concedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa colocar em risco a prestação dos Serviços, a execução das obras ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a Concessionária tenha alguma responsabilidade ou conhecimento, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

28.3. O Poder Concedente e a Entidade Fiscalizadora poderão:

- (i) Determinar a interrupção imediata da prestação dos Serviços e/ou da execução das obras, quando sua





prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de terceiros, de Bens Reversíveis ou de bens de terceiros;

- (ii) Exigir que a Concessionária refaça, às suas expensas, serviços, obras ou reparos que estejam fora das especificações ou quando executados de forma inadequada e/ou em desconformidade com o Projeto Básico do Anexo 1 deste Contrato ou com o Projeto Executivo aprovado.
- (iii) Exigir que a Concessionária atenda imediatamente a algum requisito do Contrato; e
- (iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste Contrato.

28.4. A fiscalização realizada pelo Poder Concedente e pela Entidade Fiscalizadora não exime nem diminui as responsabilidades da Concessionária no âmbito do Contrato.

28.5. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços objeto do Contrato, a Concessionária deverá pagar à Entidade Fiscalizadora, a título de Encargos de Fiscalização do Contrato, 1% (um por cento) do valor das Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária, dividido em 33 (trinta e três) parcelas mensais a serem pagas a partir da Ordem de Início e 2% (dois por cento) da Receita Tarifária a partir da Operação Comercial da Etapa 1.

28.5.1. A Entidade Fiscalizadora deverá emitir, mensalmente, o competente documento de cobrança à Concessionária, discriminando o valor do Encargo de Fiscalização devido, na forma da subcláusula 28.5 acima.





- 28.5.2. Em até 10 (dez) dias contados de seu recebimento, a Concessionária deverá pagar o valor constante no documento de cobrança, em conta corrente indicada pela Entidade Fiscalizadora.
- 28.5.3. Em havendo atraso no pagamento do Encargo de Fiscalização, independentemente de eventual justificativa, este deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA-e até a data do efetivo pagamento, não obstante a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor apresentado no documento de cobrança, podendo o Poder Concedente acionar a Garantia de Execução do Contrato.
- 28.5.4. O valor devido pela Concessionária a título de multa poderá ser pago ou compensado com quaisquer outros débitos, independentemente de sua natureza, decorrentes deste Contrato e devidos pelo Poder Concedente à Concessionária.
- 28.5.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, este será devolvido à Entidade Fiscalizadora para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 28.6. **Regulação dos Serviços.** Os Serviços serão regulados pelo Poder Concedente, a quem incumbe expedir os atos normativos necessários para tanto.



28.7. **Fiscalização dos Serviços.** Os Serviços serão fiscalizados pelo Poder Concedente.

## 29. VERIFICADOR INDEPENDENTE

29.1. **Aferição do Desempenho.** A Tarifa de Remuneração que a Concessionária faz jus em razão do transporte dos Usuários poderá sofrer redução de até 10% (dez por cento) em razão da avaliação da qualidade dos Serviços prestados pela Concessionária.

29.2. **Indicadores de Desempenho.** As definições dos indicadores de qualidade, dos resultados esperados e das penalizações estão detalhadas no Anexo 3 do Edital – Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho.

29.2.1. Na eventual ocorrência de greves de caráter geral, que envolvam várias categorias representativas de setores da sociedade simultaneamente, serão excluídos os dias de paralisação na apuração dos índices de avaliação.

29.3. **Contratação do Verificador Independente.** O Verificador Independente, contratado pelo Poder Concedente, nos termos da legislação vigente, será responsável pela avaliação da qualidade dos Serviços prestados pela Concessionária.

29.3.1. O Poder Concedente responsabilizar-se-á pelo pagamento devido ao Verificador Independente, a título de remuneração pelos serviços prestados no âmbito do respectivo contrato celebrado com o este.





29.4. **Revisão dos Indicadores de Desempenho.** A cada 05 (cinco) anos, contados do início da Operação Comercial, o Poder Concedente e a Concessionária poderão realizar avaliação conjunta dos indicadores, levando em conta a busca da melhoria contínua dos indicadores, sem prejuízo das disposições previstas neste Contrato.

### 30. REVISÃO QUINQUENAL DA CONCESSÃO

30.1. Após o início da Operação Comercial da Rede Prioritária, a cada 05 (cinco) anos, no decorrer do prazo da Concessão, será realizada revisão do Contrato pelo Poder Concedente, com o intuito de reavaliar os Critérios de Desempenho em vigor.

30.2. Além da avaliação dos Critérios de Desempenho, a revisão quinquenal compreenderá a avaliação dos equipamentos empregados na prestação dos Serviços, com vistas a apurar sua adequabilidade quantitativa e qualitativa, e eventual necessidade de substituição ou de inovação tecnológica, preservando-se a alocação de riscos e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### 31. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

31.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no Edital e nos respectivos Anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato.





- 31.2. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no Edital e em seus Anexos e no presente instrumento e respectivos Anexos, o Contrato será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira, observado os termos do presente Contrato e o artigo 18, X da Lei Municipal das PPPs.
- 31.3. A ocorrência dos eventos a seguir descritos que comprovadamente impliquem em acréscimo ou redução dos ônus ou encargos assumidos pela Concessionária e/ou pelo Poder Concedente ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos desta cláusula: (i) eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, (ii) eventos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato de terceiro ou ato da Administração; (iii) modificação unilateral do objeto do Contrato, imposta pelo Poder Concedente; (iv) alterações na legislação aplicável posteriores à data de apresentação da Proposta Econômica; (v) descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações e garantias assumidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, nos termos deste Contrato; (vi) interposição de ação ou medida judicial ou administrativa que impossibilite ou torne onerosa a prestação dos Serviços desde que a responsabilidade comprovadamente não seja da Concessionária.
- 31.3.1. No caso de não manutenção do VLT como modal aceito no Bilhete Único Carioca e Bilhete Único Metropolitano, o Poder Concedente reembolsará a Concessionária a perda de demanda, correspondente a diferença entre a quantidade de passageiros definida no Anexo 6 do Edital – Estudos de Demanda e a quantidade de passageiros efetivamente transportada, por um período máximo de 6 (seis) meses, a partir de quando a diferença entre a





quantidade de passageiros definida no Anexo 6 do Edital – Estudos de Demanda e a quantidade de passageiros efetivamente transportada, ensejará o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

31.4. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão da presente Concessão, todos aqueles relacionados com a álea ordinária do empreendimento e, especialmente:

- (i) Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- (ii) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 18, X da Lei Municipal das PPPs;
- (iii) A ocorrência de greves de empregados da Concessionária, ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (iv) A variação ordinária das taxas de câmbio;
- (v) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que decorram de ação ou omissão imputável à Concessionária na prestação dos serviços; e
- (vi) A constatação superveniente de erros ou omissões no Plano de Negócios que acompanhou a Proposta Econômica.

31.5. A Concessionária declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na Concessão e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua Proposta Econômica.





- 31.6. **Assunção de Riscos.** A Concessionária assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão Patrocinada, excetuados unicamente aqueles que o contrário resulte expressamente deste Contrato.
- 31.7. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro sempre que disponíveis, as Partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou a extinção da Concessão Patrocinada, observado o disposto na cláusula 32 deste Contrato.
- 31.7.1. Verificando-se a extinção da Concessão Patrocinada, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da Concessão Patrocinada por advento do termo contratual.
- 31.7.2. As Partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.
- 31.8. **Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das Partes na hipótese de variações previsíveis de custos nas obrigações imputáveis à Concessionária.

## 32. PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





- 32.1. **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, esta será implementada, mediante acordo entre as Partes, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções da Concessionária em sua Proposta Econômica
- 32.2. **Formalização do Pedido.** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação do Poder Concedente.
- 32.3. **Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Iniciativa da Concessionária.** Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela Concessionária, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:
- (i) Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções da Proposta Econômica apresentada pela Adjudicatária durante a fase de Licitação;
  - (ii) Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o Poder Concedente solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;
  - (iii) Deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a Concessionária entenda mais adequada dentre as admitidas pelo Contrato ou legislação;





- (iv) O Poder Concedente poderá solicitar informações adicionais à Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do relatório técnico ou laudo pericial. A Concessionária deverá prestar as informações adicionais nos 15 (quinze) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o Poder Concedente deverá se pronunciar sobre a proposta da Concessionária em até 30 (trinta) dias após a entrega das documentações adicionais;
- (v) Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Parte interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à Parte interessada.

**32.4. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Iniciativa do Poder Concedente.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo Poder Concedente deverá ser objeto de comunicação à Concessionária, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

**32.5. Contratação de Entidade Independente.** As Partes poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

**32.6. Resolução de Divergências.** Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto à sua extensão, as Partes





poderão recorrer ao Comitê Técnico, nos termos e conforme previsto neste Contrato.

**32.7. Prazo para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-**

**Financeiro.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo, admitida uma única vez, para complementação da instrução.

32.7.1. A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente Contrato importará em perda deste direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

32.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será, relativamente ao evento que lhe deu causa e origem, única, completa e final, para todo o prazo do Contrato.

32.9. As obrigações da Concessionária e do Poder Concedente não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência de qualquer processo de revisão ou disputa. As partes incontroversas deverão ser adimplidas e ratificadas, bem como deverão ser implementadas as medidas consideradas urgentes pelo Poder Concedente, em até 5 (cinco) dias da decisão final do procedimento administrativo de revisão.

**32.10. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada através de uma das seguintes modalidades:





- (i) pagamento de indenização;
- (ii) alteração do prazo de vigência do Contrato, observado, no cômputo total da vigência, o limite do artigo 5º, I da Lei Federal de PPPs;
- (iii) revisão do cronograma de investimentos;
- (iv) revisão da Tarifa de Remuneração, para mais ou para menos;
- (v) revisão da Contraprestação Pecuniária - Parcela A, para mais ou para menos, por quaisquer dos meios admitidos na Lei Municipal de PPPs e na Lei Federal de PPPs, inclusive pela outorga de direitos adicionais àqueles contemplados originalmente no Contrato, desde que de comum acordo entre as Partes;
- (vi) redução ou ampliação, a título de compensação, dos encargos assumidos e/ou obrigações contratuais assumidas pelas Partes;
- (vii) reversão à Concessionária das Receitas Alternativas apropriadas ao Poder Concedente de acordo com a subcláusula 52.2 deste Contrato;
- (viii) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente incorrida;
- (ix) combinação das modalidades anteriores; e
- (x) outras modalidades previstas em lei.

32.10.1. Caberá ao Poder Concedente e à Concessionária, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-





financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos Serviços concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

32.10.2. O Poder Concedente não poderá determinar a adoção de formas de recomposição que, segundo demonstrado pela Concessionária, afetem a viabilidade dos Serviços concedidos ou sua capacidade de adimplir os financiamentos.

### 33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

33.1. A Concessionária entrega neste ato ao Poder Concedente e obriga-se a manter vigente durante toda a duração deste Contrato, sob pena de caducidade da Concessão, comprovante da Garantia de Execução da Concessionária prestada em favor do Poder Concedente e em garantia de suas obrigações e compromissos associados aos Serviços e às Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

33.2. **Prestação de Garantia de Execução do Contrato.** Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a Concessionária prestará e manterá Garantia de Execução do Contrato no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, montante suficiente e compatível com os ônus e riscos envolvidos.

33.3. **Utilização da Garantia de Execução do Contrato.** A Garantia de Execução do Contrato servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo Poder Concedente, em face do





inadimplemento da Concessionária, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

33.3.1. A Garantia de Execução do Contrato servirá inclusive para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à Concessionária em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste Contrato.

33.3.2. Se o valor das multas impostas à Concessionária for superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato prestada, além da perda desta, a Concessionária responderá pela diferença do valor integral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

33.3.3. Sempre que utilizada a Garantia de Execução, a Concessionária deverá recompor o valor integral da Garantia de Execução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo Poder Concedente.

33.4. **Modalidades da Garantia de Execução do Contrato.** Nos termos do artigo 56 da Lei de Licitações, a Garantia de Execução poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da Concessionária e desde que aceito pelo Poder Concedente, no decorrer do Contrato:

- (i) caução em moeda corrente do país, a ser acolhida mediante cheque nominal ao Poder Concedente, sendo tal





- cheque depositado pelo Tesouro Municipal em conta corrente nacional de titularidade do Poder Concedente;
- (ii) caução em títulos da dívida pública, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente, acompanhado de comprovantes de validade atual dos respectivos títulos, quanto ao seu valor e liquidez, e contemplar prazo mínimo de 12 (doze) meses com renovação obrigatória até 120 (cento e vinte) dias do final da Concessão;
- (iii) Seguro-garantia com período de cobertura superior a 12 (doze) meses com renovação obrigatória até 120 (cento e vinte) dias do final da Concessão, emitido por companhia seguradora regularmente autorizada a funcionar no Brasil. A apólice deverá ser ressegurada, nos termos da Lei Aplicável; ou
- (iv) Fiança bancária, emitida por instituição financeira regularmente autorizada a funcionar no País, com período de cobertura superior a 12 (doze) meses com renovação obrigatória até 120 (cento e vinte) dias do final da Concessão.

**33.5. Reajuste do Valor da Garantia de Execução do Contrato.** A Garantia de Execução do Contrato será reajustada periodicamente, conforme disposto na cláusula 27 deste Contrato.





33.5.1. Sempre que se verificar o reajuste da Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá complementá-la.

33.6. **Liberação do Valor da Garantia de Execução do Contrato.** A Garantia de Execução do Contrato será gradualmente liberada mediante o cumprimento das Etapas abaixo, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no Contrato, observados os seguintes percentuais de liberação do valor mencionado na cláusula 33:

- (i) 30% (trinta por cento) no início da Operação Comercial da Etapa 1 do VLT;
- (ii) 90% (noventa por cento) no início da Operação Comercial da Etapa 2 do VLT;
- (iii) 100% (cem por cento) ao término do Contrato, ressalvado o cumprimento das condições pactuadas na cláusula 48 abaixo.

33.7. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da Garantia de Execução correrão por conta da Concessionária.

#### 34. SEGUROS

34.1. **Seguro das Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária.** Sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei, a Concessionária deverá manter em vigor, durante todas as etapas da execução das Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo "all risks", incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes, riscos do

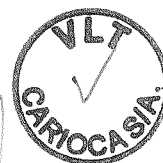






fabricante (quando não houver garantia do fabricante), seguro de maquinaria e equipamentos de obra. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos 100% (cem por cento) do valor das Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária.

- 34.1.1. Além do seguro acima, a Concessionária deverá contratar e manter seguro de responsabilidade civil obra ("*Liability Insurance*"), cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no Contrato. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 34.1.2. Nenhuma obra poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente comprovação de que as apólices dos seguros vinculados aos riscos de obras civis exigidas no Contrato se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, conforme regulamentação.
- 34.1.3. Os seguros acima poderão ser contratados pelos fornecedores que a Concessionária contratar para a realização das obras, observado o disposto na subcláusula 34.2 deste Contrato.





- 34.2. **Beneficiário.** O Poder Concedente deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros referidas neste Contrato, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.
- 34.3. **Contratação e Renovação do Seguro de Riscos Patrimoniais.** O seguro de riscos patrimoniais deverá ser contratado com o início da operação e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do Contrato. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos, bem como cobertura para perda de receita e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente.
- 34.3.1. O(s) Financiador(es) e as instituições financeiras que coloquem no mercado obrigações de emissão da Concessionária poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de beneficiários.
- 34.3.2. A cobertura de perda de receita deve considerar a Receita Tarifária bruta estimada para os 12 (doze) primeiros meses de operação de cada Etapa da Concessão, sendo que o período indenitário deve ser de no mínimo equivalente a 6 (seis) meses.
- 34.4. **Contratação e Renovação do Seguro de responsabilidade civil operação (“Liability Insurance”)**, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no Contrato. O limite de





cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

- 34.5. **Alteração dos Seguros.** A Concessionária poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do Contrato, sendo certo que o Poder Concedente deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.
- 34.6. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a Concessionária responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao Poder Concedente e/ou a terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 34.7. O descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 34.8. O Poder Concedente poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela Concessionária, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a Concessionária proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.
- 34.9. A Concessionária deverá enviar ao Poder Concedente cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.





34.10. Em até 15 (quinze) dias contados do vencimento dos seguros, a Concessionária deverá fornecer ao Poder Concedente as novas apólices dos seguros contratados.

34.11. **Vigência dos Contratos de Seguro.** Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

## 35. TRIBUTOS

35.1. **Inclusão dos Tributos na Remuneração.** A remuneração da Concessionária por meio das Contraprestações Pecuniárias compreende todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais tributos e encargos vigentes na Data da Proposta, cujo recolhimento seja atribuído pela Legislação Aplicável à Concessionária.

35.2. A Concessionária se responsabiliza, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços e obras associadas e relacionadas, até o seu término:

- (i) A Concessionária é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato;





- (ii) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas interpostas pelos empregados da Concessionária ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela Concessionária, com a inclusão do Município no pólo passivo como responsável subsidiário, o Poder Concedente poderá reter, das Contraprestações Pecuniárias mensais vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - (iii) A retenção prevista na alínea (ii) será realizada na data do conhecimento pelo Município do ajuizamento da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
  - (iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Concessionária;
  - (v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea (iv), o Poder Concedente efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Concessionária;
  - (vi) Ocorrendo o término da Concessão sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- 35.2.1. Em se tratando de aumento de tributos diretos sobre a renda, a Concessionária não terá direito a reequilíbrio da





equação econômico- financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei de Concessões.

### 36. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

36.1. **Sanções.** No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste Contrato, a Concessionária estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo Poder Concedente, nos termos deste Contrato:

- (i) advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- (ii) multa;
- (iii) caducidade da Concessão Patrocinada;
- (iv) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

36.1.1. As penalidades serão aplicadas pelo Poder Concedente, a quem cabe a fiscalização do Contrato.





- 36.2. **Penalidades Diversas.** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.
- 36.3. **Aplicabilidade dos Índices de Desempenho.** A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da Concessionária e a respectiva Nota de QID que lhe for atribuída em decorrência do disposto no Anexo 3 do Edital – Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho.
- 36.4. **Fatores Qualificadores da Sanção.** Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:
- (i) a natureza e a gravidade da infração;
  - (ii) os danos resultantes aos Fornecimentos, Serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos usuários;
  - (iii) a vantagem indevida auferida pela Concessionária em virtude da infração;
  - (iv) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
  - (v) a situação econômico-financeira da Concessionária;
  - (vi) os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências;
  - (vii) o caráter técnico e as normas de realização dos Fornecimentos ou de prestação dos Serviços;
  - (viii) o histórico de infrações da Concessionária; e





- (ix) a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de Usuários atingidos.

36.4.1. A prática de qualquer infração não poderá ensejar o enriquecimento ilícito da Concessionária, devendo o Poder Concedente promover a devolução, pela Concessionária, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

36.5. **Gradação da Pena.** A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- (i) a infração será considerada de média gravidade, se não caracterizada nas alíneas (ii) e (iii) desta subcláusula 36.5;
- (ii) a infração será considerada grave quando o Poder Concedente constatar estar presente 01 (um) dos seguintes fatores:
- (a) ter a Concessionária agido com má-fé; e
- (b) da infração decorrer benefício indevido para a Concessionária.
- (iii) a infração será considerada gravíssima, podendo ser aplicada a multa máxima prevista, quando o Poder Concedente constatar, diante das circunstâncias da Concessão Patrocinada e do ato praticado pela Concessionária, que o comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar o meio-ambiente, a segurança pública, os direitos dos







Usuários, o erário ou a continuidade da Concessão Patrocinada.

- 36.6. A aplicação das multas acima não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do Poder Concedente de (i) aplicar o abatimento da Contraprestação ou da Receita Tarifária, (ii) declarar a caducidade ou decretar a intervenção da Concessão, observado o princípio da gradação da pena, (iii) buscar o ressarcimento pelas perdas e danos causados pela Concessionária; e (iv) impor outras sanções previstas no Contrato e/ou na Legislação Aplicável.
- 36.7. **Penalidades em Espécie.** No caso de comprovado inadimplemento parcial ou total do Contrato pela Concessionária, o Poder Concedente poderá aplicar as seguintes penalidades:
- (i) multa no valor do saldo da Garantia de Execução do Contrato, na hipótese de ser decretada a caducidade da Concessão Patrocinada;
  - (ii) multa no valor de:
    - a. para infrações de média gravidade até 0,02% (dois centésimos de percentual) da Receita Tarifária;
    - b. para infrações graves até 0,2% (dois décimos de percentual) da Receita Tarifária; e
    - c. para infrações gravíssimas até 1% (um por cento) da Receita Tarifária.
- 36.8. **Reajuste do Valor das Multas.** O valor das multas será reajustado periodicamente, conforme cláusula 27 deste Contrato.





36.9. **Pagamento das Multas.** Após o encerramento definitivo do processo administrativo para aplicação de multa, o Poder Concedente emitirá o documento de cobrança correspondente contra a Concessionária, que deverá ser pago em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da notificação ou descontado do valor devido na contraprestação pecuniária seguinte.

36.9.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará em (i) correção monetária pela variação do IPCA-e; (ii) aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido em atraso; e (iii) incidência de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal.

36.9.2. Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pelo Poder Concedente à Concessionária poderá se limitar à advertência.

36.10. **Responsabilidade pelo Adimplemento Contratual.** O eventual pagamento das multas não exime a Concessionária do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao Poder Concedente em decorrência do inadimplemento desse Contrato.

## 37. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

37.1. **Abertura do Processo Administrativo.** O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pela





fiscalização do Poder Concedente e respectiva notificação expressa à Concessionária.

37.1.1. Lavrado o auto, a Concessionária será imediatamente intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo assinalado será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações.

37.1.2. A Concessionária pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

37.2. **Apresentação de Defesa Prévia.** Os autos de defesa prévia serão encaminhados pela Concessionária ao Poder Concedente, devidamente instruídos, para decisão.

37.3. **Recurso Voluntário.** Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, independentemente de garantia de instância, consoante os termos do artigo 109, inciso I, da Lei de Licitações.

37.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal da Casa Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no artigo 109, inciso III, da Lei de Licitações.





- 37.3.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ocasião em que será proferida a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei de Licitações.
- 37.4. **Cumulação de Penalidades.** Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela Concessionária, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 37.5. **Infração Continuada.** Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações serão estes reunidos em um só processo, para a imposição de uma única penalidade.
- 37.5.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto do processo de cuja instauração a Concessionária tenha conhecimento, por meio de devida intimação.
- 37.6. **Submissão à Legislação Aplicável.** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.





### 38. INTERVENÇÃO PÚBLICA NA CONCESSÃO

38.1. **Decretação da Intervenção.** Em caso de descumprimento grave e reiterado, pela Concessionária, das obrigações decorrentes deste Contrato, o Poder Concedente poderá sem prejuízo da aplicação das penalidades e responsabilidades previstas no Contrato ou, a depender da gravidade do descumprimento, de abertura de processo administrativo visando à declaração de caducidade da Concessão, intervir na concessão, com o fim de, ao assumir a execução do presente Contrato, assegurar a adequação da prestação dos Serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por decreto do Município, que conterà a designação do interventor, o prazo máximo da intervenção e os objetivos e limites da medida, observadas as disposições deste Contrato e, no que couber, da Lei de Concessões.

38.2. **Fatos Geradores da Intervenção.** A ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos poderá, enquanto não regularizada pela Concessionária, ensejar a decretação, pelo Poder Concedente, da intervenção na Concessão:

- (i) formulação de pedido de autofalência ou recuperação judicial pela Concessionária, salvo se prontamente elidida, nos prazos facultados à Concessionária nos termos da Legislação Aplicável, pelos instrumentos legais pertinentes;
- (ii) ocorrência reiterada de inadimplementos, ou inadimplemento de extrema gravidade, incluindo as ações de fiscalização da não-validação ou em qualquer dos casos que ponha em risco a continuidade da Concessão, sua





adequação e regularidade ou que ofereça risco apreciável à segurança de pessoas ou de prejuízos materiais;

- (iii) paralisação injustificada dos serviços de operação por mais de 30 (trinta) dias, assim entendida a interrupção dos Fornecimentos e/ou da prestação dos Serviços fora das hipóteses previstas neste Contrato ou na legislação;
- (iv) infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;
- (v) utilização da infraestrutura pela Concessionária para fins ilícitos; e
- (vi) omissão em prestar contas ao Poder Concedente ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.

38.3. Decretada a intervenção na Concessão, o Poder Concedente assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor, a posse dos bens da Concessionária, bem como contratos, direitos e obrigações objeto da Concessão, ou necessários à sua prestação. O Poder Concedente deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção na Concessão, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na Concessão e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

38.4. **Saneamento de Irregularidades.** Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na Concessão Patrocinada, o Poder Concedente, deverá notificar a Concessionária para, no prazo razoável que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.





38.4.1. Decorrido o prazo fixado sem que a Concessionária sane as irregularidades ou esteja tomando as providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o Poder Concedente poderá decretar a intervenção.

38.5. **Processo Administrativo.** Decretada a intervenção o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à Concessionária a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação.

38.5.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade devendo os Fornecimentos e os Serviços ser imediatamente devolvidos à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

38.5.2. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 38.5 deverá estar concluído no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

38.5.3. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da Concessionária ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do Poder Concedente.

38.5.4. Dos atos do interventor caberá recurso ao Poder Concedente.





- 38.6. **Cessação da Intervenção.** Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão Patrocinada, os Fornecimentos e os Serviços voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária, quando ocorrerá a prestação de contas do Poder Concedente, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.
- 38.7. **Disponibilização do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros por meio de VLT.** A Concessionária obriga-se a disponibilizar o sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de veículos leves sobre trilhos – VLT para o Poder Concedente imediatamente após a decretação da intervenção. O Poder Concedente obriga-se a disponibilizar o sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de veículos leves sobre trilhos – VLT para a Concessionária imediatamente após o fim da intervenção, caso não seja declarada a caducidade do Contrato.
- 38.7.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção, incluindo a Contraprestação Pecuniária, continuarão sendo de titularidade da Concessionária e o interventor deverá aplicá-las prioritariamente para:
- (i) operação e manutenção do Sistema VLT, especialmente para restabelecer o seu normal funcionamento;
  - (ii) pagamentos devidos ao(s) Financiador(es) que proveram à Concessionária os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Concessão Patrocinada; e,
  - (iii) ressarcimento dos custos de intervenção.







38.7.2. Se, eventualmente, as receitas auferidas durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir as despesas referentes ao desenvolvimento da Concessão Patrocinada neste mesmo período, o Poder Concedente poderá recorrer às garantias estipuladas neste Contrato.

### 39. TÉRMINO DO CONTRATO

39.1. **Hipóteses de Extinção da Concessão Patrocinada.** A Concessão Patrocinada considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- (i) término do prazo do Contrato;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; e,
- (vi) recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou extinção da Concessionária.

39.2. **Consequências da Extinção:** No caso de extinção da Concessão Patrocinada, o Poder Concedente poderá:

- (i) assumir a realização dos Fornecimentos e a prestação dos Serviços, no local e no estado em que se encontrem;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução





dos Fornecimentos e dos Serviços, necessários à sua continuidade;

- (iii) reter e executar a Garantia de Execução do Contrato, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária;
- (iv) manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas; e,
- (v) aplicar as penalidades cabíveis.

39.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Poder Concedente assumirá direta ou indireta e imediatamente, os Fornecimentos e a prestação dos Serviços, para garantir sua continuidade e regularidade.

39.3. **Reversão dos Bens Vinculados.** Extinta a Concessão Patrocinada, retornam automaticamente ao Poder Concedente os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos Serviços concedidos, incluindo aqueles transferidos à Concessionária pelo Poder Concedente e os por ela adquiridos, no âmbito da Concessão Patrocinada.

39.4. **Vida Útil dos Bens Reversíveis.** Os Bens Reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos Serviços que eram objeto da Concessão Patrocinada, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.





#### 40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. **Término da Vigência Contratual.** O término da vigência contratual implicará a extinção da Concessão Patrocinada, sendo devida à Concessionária a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados, desde que não tenham sido previstos no Plano de Negócios original e suas respectivas atualizações e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos Serviços concedidos. A indenização deverá ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária na data do término do prazo do Contrato, em moeda corrente.

40.2. **Bens Reversíveis.** Os Bens Reversíveis deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

40.3. **Programa de Desmobilização Operacional.** Faltando 18 (dezoito) meses para a data do término do Contrato, o Poder Concedente estabelecerá, em conjunto com a Concessionária, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo Poder Concedente, ou por terceiro autorizado, e para calcular a indenização eventualmente devida para a Concessionária.

#### 41. ENCAMPAÇÃO

41.1. **Encampação dos Serviços.** Para atender ao interesse público, e sempre mediante lei autorizativa específica, o Poder Concedente poderá retomar a Concessão Patrocinada, após prévio pagamento





em dinheiro de indenização para a Concessionária, incluindo o que segue abaixo:

- (i) desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros, a qualquer título;
- (ii) realização de quaisquer pagamentos em atraso devidos a Concessionária pelo Poder Concedente;
- (iii) indenização das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados, desde que tenham sido previstos no Plano de Negócios original e suas atualizações e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos Serviços concedidos, excluindo da indenização devida pelas parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis o valor correspondente ao Aporte Público; e
- (iv) indenização em razão de contratos que a Concessionária tenha que rescindir, tais como empregados, fornecedores, etc..

41.2. **Pagamento de Indenização ao(s) Financiador(es).** A indenização devida à Concessionária no caso de encampação poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente ao(s) Financiador(es) da Concessionária caso esta lhes tenha cedido este direito, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do Poder Concedente perante a Concessionária.

41.3. **Compensações.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente poderão





ser descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

## 42. CADUCIDADE

42.1. **Decretação da Caducidade.** A decretação de caducidade da Concessão Patrocinada será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência, assegurado-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.

42.2. **Fatos Ensejadores da Caducidade.** A caducidade da Concessão Patrocinada poderá ser declarada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei de Concessões, com suas alterações:

- (i) paralisação do Contrato ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste Contrato;
- (ii) má prestação do Contrato ou descumprimento das metas e níveis de serviço previstos no Contrato;
- (iii) perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos Serviços concedidos após o término da intervenção;
- (iv) prática de infração gravíssima pela Concessionária ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste Contrato, que coloquem em risco a segurança dos Usuários ou a própria existência dos Serviços;
- (v) não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato;



- (vi) não manutenção da vigência da Garantia de Execução do Contrato;
- (vii) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- (viii) condenação da Concessionária, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (ix) alteração ou desvio de objeto da Concessionária;
- (x) transferência do controle acionário da Concessionária sem a prévia anuência do Poder Concedente;
- (xi) oneração das ações ordinárias nominativas da Concessionária representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do Poder Concedente, excetuados os casos previstos expressamente neste Contrato;
- (xii) transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente;
- (xiii) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela Concessionária; e
- (xiv) cessação da intervenção com a determinação de caducidade da Concessão.

42.3. **Processo Administrativo.** A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades. Caso as irregularidades sejam sanadas nesse prazo, o processo para decretação da caducidade não poderá ser instaurado.





- 42.4. **Exclusão de Responsabilidade do Poder Concedente.** A decretação da caducidade não acarretará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 42.5. **Indenização à Concessionária.** Decretada a caducidade, a indenização devida pelo Poder Concedente será constituída do que segue:
- (i) indenização das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos Serviços concedidos, excluindo da indenização devida pelas parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis o valor correspondente ao Aporte Público; e
  - (ii) realização de quaisquer pagamentos em atraso devidos a Concessionária pelo Poder Concedente.
- 42.5.1. Da indenização deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária ao Poder Concedente.
- 42.5.2. A indenização devida à Concessionária deverá ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária podendo ser paga pelo Poder Concedente diretamente ao(s) Financiador(es) da Concessionária caso esta lhe tenha cedido este direito, implicando tal pagamento em quitação





automática da obrigação do Poder Concedente perante a Concessionária.

- 42.5.3. O Poder Concedente poderá atribuir à proponente vencedora de nova licitação para a concessão dos Serviços o ônus do pagamento da indenização à antiga Concessionária, ou ao(s) seu(s) Financiadores, desde que respeitado o prazo acima.

### 43. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 43.1. **Responsabilidade do Poder Concedente.** A Concessionária não terá ou não assumirá quaisquer responsabilidades por obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessora, devedora solidária ou subsidiária, decorrentes de atos praticados ou ocorridos antes da emissão da Ordem de Início, de responsabilidade do Poder Concedente, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos após a emissão da ordem.

- 43.1.1. O Poder Concedente deverá ressarcir à Concessionária todos os gastos, danos e prejuízos que estas sofrerem em razão de tais atos ou fatos imputáveis ao Poder Concedente, ocorridos antes da emissão da Ordem de Início, especialmente os advindos de reclamações de terceiros ou de medidas ou decisões judiciais, arbitrais ou administrativas.

- 43.2. **Responsabilidade da Concessionária.** O Poder Concedente não terá ou não assumirá quaisquer responsabilidades por obrigações de







natureza cível, comercial, trabalhista, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos após a emissão da Ordem de Início, que tenham sido causados pela Concessionária.

43.2.1. A Concessionária deverá ressarcir ao Poder Concedente todos os gastos, danos e prejuízos que este sofrer em razão de atos ou fatos imputáveis à Concessionária e posteriores à emissão da Ordem de Início, especialmente os advindos de reclamações de terceiros ou de medidas ou decisões judiciais, arbitrais ou administrativas.

43.3. **Exclusão de Responsabilidade.** Fica excluída a responsabilidade da Concessionária pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida no Contrato, ou em qualquer de seus Anexos, por motivos imputáveis ao Poder Público, incluindo a não realização do Aporte Público.

43.3.1. A exoneração de responsabilidade, na hipótese de não realização do Aporte Público deverá ser informada pela Concessionária, ao Poder Concedente, mediante notificação escrita, cabendo ao Poder Concedente manifestar-se sobre a ocorrência.

#### 44. RESCISÃO JUDICIAL DO CONTRATO

44.1. O Contrato poderá ser rescindido por ação judicial nos termos do artigo 39 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, por força da Lei de Concessões, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento pelo Poder Concedente de suas obrigações.





44.2. **Possibilidade de Rescisão por Iniciativa da Concessionária.** A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após decretada sua rescisão por sentença judicial.

44.2.1. A Concessionária deverá continuar realizando os Fornecimentos e prestando os Serviços até o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

#### 45. RESCISÃO AMIGÁVEL

45.1. **Rescisão Amigável.** Este Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

#### 46. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

46.1. A Concessão será extinta caso a Concessionária tenha sua falência decretada.

46.2. **Extinção e Indenização.** Na hipótese de extinção do Contrato por recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou extinção da Concessionária, a indenização ficará limitada apenas:

- (i) indenização das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a





continuidade e atualidade dos Serviços concedidos, excluindo da indenização devida pelas parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis o valor correspondente ao Aporte Público.

- 46.3. **Restrição à Distribuição de Bens e Direitos.** Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o Poder Concedente, e sem a emissão de auto de vistoria pelo Poder Concedente, que ateste o estado em que se encontram os Bens Reversíveis.

#### 47. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO PATROCINADA

- 47.1. **Bens Reversíveis.** Integram a Concessão Patrocinada, sendo considerados reversíveis:

- (i) Todas as obras, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à Concessionária, conforme listagem constante do Anexo 8 do Edital – Projeto Básico e respectivos Termos de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis; e
- (ii) Os bens adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo de todo o prazo da Concessão Patrocinada, que sejam utilizados diretamente na exploração do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT.

- 47.2. **Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis.** A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de





funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os Bens Reversíveis, durante a vigência do Contrato, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos Serviços, nos termos previstos neste Contrato, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização.

47.3. **Alienação dos Bens Reversíveis.** A Concessionária somente poderá alienar Bens Reversíveis utilizados diretamente na exploração do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT mediante prévia autorização do Poder Concedente, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

47.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a alienação de Bens Reversíveis não depreciados quando realizada pela Concessionária nos últimos 05 (cinco) anos do prazo final da Concessão, acarretará a revisão do Plano de Negócios, que deverá ser especialmente solicitada pela Concessionária para esse fim.

47.4. **Relação dos Bens Reversíveis.** Ficará a cargo da Concessionária elaborar, ao final de cada ano da Concessão Patrocinada, a relação de Bens Reversíveis, a ser apresentada ao Poder Concedente até o dia 1° de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições feitas no ano anterior.

47.5. **Reversão dos Bens Reversíveis.** Com a extinção da Concessão Patrocinada, por qualquer das razões previstas neste Contrato, todos os Bens Reversíveis serão devolvidos ao Poder Concedente,





ou transferidos para a nova concessionária que vier a assumir os Serviços no lugar da Concessionária.

47.5.1. Na devolução de que trata a subcláusula 47.4, os Bens Reversíveis deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada prestação dos Serviços, conforme o disposto neste Contrato, ressalvado os desgastes decorrentes da utilização.

47.5.2. A Concessionária não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos Bens Reversíveis. Os Bens Reversíveis desaparecidos ou danificados serão indenizados pela Concessionária ao Poder Concedente.

#### 48. REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

48.1. **Devolução dos Bens Reversíveis.** No caso de extinção da Concessão Patrocinada, a Concessionária deverá transferir ao Poder Concedente, ou para quem esta indicar, a operação do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de veículos leves sobre trilhos – VLT. Fica facultado ao Poder Concedente subrogar-se nos contratos vigentes de interesse da Concessão, que tenham sido celebrados pela Concessionária.

48.2. **Treinamento Operacional.** Faltando 01 (um) ano para o término do prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo Poder Concedente, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.





- 48.3. **Equipamentos e Instalações.** Com a extinção da Concessão Patrocinada, serão transferidos ao Poder Concedente todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à Concessão Patrocinada, inclusive acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais integrantes do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT, que deverão estar em condições adequadas de operação, com as características e requisitos técnicos mantidos, de modo a permitir a continuidade na prestação dos Serviços concedidos.
- 48.4. **Programa de Desmobilização Operacional.** Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas Partes até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do Contrato.
- 48.5. **Recebimento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros por meio de VLT.** Para receber a operação do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT, o Poder Concedente designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 03 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de Termo de Devolução.
- 48.6. **Entrega de Softwares.** A cópia de segurança em DVD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, será depositada pela Concessionária em conjunto com o Poder Concedente, em um cofre de banco. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela Concessionária e o Poder Concedente. Caberá ao Poder Concedente retirar a cópia de





segurança para seu uso próprio, quando da extinção da Concessão Patrocinada.

- 48.7. **Verificação Prévia.** Em período compreendido entre o vigésimo quarto mês e o décimo segundo mês anteriores ao advento do termo contratual, o Poder Concedente determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos Bens Reversíveis para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste Contrato e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à Concessionária, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.
- 48.8. **Reparos e Intervenções.** Concluída a avaliação final dos Bens Reversíveis, o Poder Concedente poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas e optar entre determinar à Concessionária efetuar os reparos e as intervenções nele discriminadas, ou realizá-los diretamente ou por terceiros, às expensas da Concessionária, e nos prazos determinados pela comissão avaliadora.
- 48.9. **Passivos Trabalhistas.** Assinatura de termo de responsabilidade entre a Concessionária e o Poder Concedente, pelo qual a primeira se obriga a ressarcir o segundo por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais oriundas de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.





## 49. FINANCIAMENTOS

49.1. **Financiamentos.** A Concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos Fornecimentos e Serviços abrangidos pela Concessão Patrocinada, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste Contrato, excetuados os recursos necessários à realização do Aporte Público, cuja obtenção é de responsabilidade do Poder Concedente, observado o disposto na cláusula 9.

49.2. **Oferecimento de Direitos em Garantia.** Desde que integralmente respeitados os termos do Contrato, a Concessionária poderá oferecer em garantia dos financiamentos ou como contragarantia de operações de crédito ou de mercado de capitais vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, os direitos emergentes da Concessão, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade de execução de suas obrigações contratuais.

49.2.1. A Concessionária poderá ceder ao(s) Financiador(es) seus direitos creditórios relativos à Contraprestação Pecuniária e/ou à Receita Tarifária.

49.2.2. Os pagamentos efetuados diretamente pelo Poder Concedente ao(s) Financiador(es) em decorrência da cessão dos direitos creditórios da Concessionária,







conforme previsto nesta subcláusula, observarão os mesmos prazos e condições determinados neste Contrato.

49.2.3. Em caso de reversão dos Bens Reversíveis, a garantia sobre eles constituída sub-rogar-se-á no direito à indenização, conforme previsto neste Contrato, ressalvada a ordem de prioridade estabelecida de acordo com a precedência de registro ou, em caso de falência ou recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2.005.

49.3. **Indenizações.** As indenizações devidas à Concessionária no caso de extinção antecipada do Contrato e os pagamentos a serem efetuados pela Garantia Pública poderão ser cedidos pela Concessionária ao(s) Financiador(es), prevendo pagamento diretamente a ele(s).

49.4. **Oferecimentos de Ações em Garantia.** As ações da Concessionária que não estejam vinculadas ao exercício do controle da Concessionária, conforme definido artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1.976, poderão, sem a necessidade de prévia autorização do Poder Concedente, ser dadas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações financeiras ou de mercado de capitais, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato.

## 50. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE AOS FINANCIADORES

50.1. Conforme autorizado pelo artigo 5º, §2º, I, da Lei Federal de PPPs, a Concessionária poderá, em seus contratos de financiamento e





instrumentos de garantia, outorgar a seu(s) Financiador(es) o direito de assumir o controle da Concessionária, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos Serviços.

- 50.2. Ao Financiador não se aplicará o disposto no artigo 27, § 1º, I, da Lei de Concessões, mas apenas o inciso II daquele dispositivo legal e o seu §3º. Não obstante, a transferência definitiva das ações que compõem o bloco de controle ou da Concessão para terceiro que não o próprio Financiador dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, aplicando-se o artigo 27 da Lei de Concessões na sua integralidade. Neste caso, a autorização ficará condicionada à comprovação de que o beneficiário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal originalmente exigida pelo Edital, sendo que para as exigências financeiras admitir-se-á uma flexibilização do critério vis-à-vis a diminuição do montante de investimento faltante até o término do Contrato.
- 50.3. Somente se admitirá a Transferência do Controle da Concessionária para os seus Financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade na prestação dos Serviços e execução das obras.
- 50.4. A Transferência do Controle da Concessionária para o(s) seu(s) Financiador(es) poderá, na extensão admitida pela Legislação Aplicável, ser assegurada por acordo de acionistas, penhor, alienação fiduciária ou usufruto de ações, ou, ainda, por meio do controle dos ativos e direitos que integram a Concessão, via penhor, cessão fiduciária, usufruto ou anticrese, dentre outras alternativas previstas na Legislação Aplicável, vedado o pacto comissório.





50.5. A Transferência do Controle da Concessionária para o(s) seu(s) Financiador(es) será efetivada mediante notificação do(s) Financiador(es) ao Poder Concedente, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como controlador; (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação pelo Poder Concedente; (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à Transferência do Controle e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamento e respectivas garantias, (iv) especificar a espécie e particularidades da Transferência do Controle e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte; (v) conter o comprometimento Financiador no sentido de cumprir todas as disposições do Contrato incumbentes à Concessionária; (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo Poder Concedente; e (vii) comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, na forma do art. 27, §3º da Lei de Concessões.

## 51. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

51.1. **Transferência do Controle.** Salvo por eventual transferência do controle societário ao Financiador na Concessão, os Controladores só poderão transferir o Bloco de Controle da Concessionária mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, sob pena de declaração de caducidade da Concessão.

51.2. **Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário.** A autorização pelo Poder Concedente da transferência do Bloco de Controle observará o quanto segue:





- (i) A Concessionária deverá submeter ao Poder Concedente, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela Concessionária ou seus Controladores, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o Bloco de Controle da Concessionária, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviços e obras de porte e característica similares aos Serviços e obras; (c) demonstração de que tais sociedades atendem às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos Serviços e das obras, tal como originalmente exigidas pelo Edital; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência do Bloco de Controle, deverão cumprir, integralmente, todas as obrigações incumbentes aos Controladores no âmbito do Contrato, bem como apoiar a Concessionária no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo Poder Concedente;
- (ii) O Poder Concedente manifestar-se-á (por escrito) a respeito do pedido de transferência do Bloco de Controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização.

51.3. **Sub-concessão.** A Concessionária só poderá instituir sub-concessão da Concessão mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, sob pena de declaração de caducidade da Concessão, sob a forma do artigo 26 da Lei de Concessões.

51.3.1. A transferência total ou parcial da Concessão Patrocinada ou do controle societário da Concessionária, mesmo





indiretamente, por meio de controladoras, sem a prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da Concessão Patrocinada.

## 52. RECEITAS ALTERNATIVAS E FINANCEIRAS

52.1. **Receitas Alternativas.** A Concessionária poderá explorar fontes de Receitas Alternativas, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos Serviços objeto da Concessão, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do Edital e do Contrato, devendo favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no artigo 11 da Lei de Concessões, bem como tais receitas serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

52.1.1. À exceção daquelas previstas na Proposta Econômica, nenhuma exploração de atividades relacionadas pela Concessionária, e a respectiva aferição de Receitas Alternativas, poderá ocorrer sem prévia autorização do Poder Concedente, condicionada à entrega, pela Concessionária de proposta de exploração de atividades relacionadas.

52.2. **Contabilização e Apropriação das Receitas Alternativas.** As Receitas Alternativas deverão ser contabilizadas em separado pela Concessionária e apropriadas da seguinte maneira:

52.2.1. Até o limite estabelecido no Edital e seus Anexos, a Concessionária terá direito à apropriação de 100% (cem





por cento) do total da receita advinda das Receitas Alternativas;

52.2.2. Além do limite estabelecido no Plano de Negócios, a Concessionária terá direito à apropriação de 50% (cinquenta por cento) do total da receita advinda das Receitas Alternativas.

52.2.3. A parcela restante da receita advinda de Receitas Alternativas será utilizada para a modicidade tarifária, conforme art. 10, V da Lei 12.587/2.012.

52.3. **Limitações à Exploração Comercial.** Não serão admitidas atividades que deteriorem os locais de prestação dos Serviços pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza como tais definidas por autoridade competente em matéria de legislação ambiental.

52.3.1. A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações ou paradas estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

52.3.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do VLT.





- 52.4. **Prazo dos Contratos.** O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela Concessionária não poderá ultrapassar o prazo da Concessão.
- 52.5. **Constituição de Subsidiárias.** A Concessionária poderá, por meio de suas subsidiárias ou controladas, exercer as atividades objeto desta cláusula.
- 52.6. **Receitas Financeiras.** As Receitas Financeiras pertencerão exclusivamente à Concessionária.

### 53. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 53.1. **Prestação de Informações.** Durante todo o prazo da Concessão Patrocinada, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a:
- (i) Dar conhecimento ao Poder Concedente de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Contrato e que possa constituir causa de intervenção ou caducidade da Concessão Patrocinada; e
  - (ii) Dar conhecimento de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento dos Fornecimentos e da prestação dos Serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas





externas à Concessionária, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

#### 54. PUBLICIDADE

54.1. **Restrição à Divulgação de Informações.** A Concessionária não deverá, sem o consentimento prévio do Poder Concedente, divulgar o conteúdo das especificações, desenhos, projetos, modelos e/ou informações relativas à Concessão Patrocinada.

54.2. **Proteção da Propriedade Intelectual.** A Concessionária não deverá, sem prévio consentimento, por escrito do Poder Concedente, fazer uso de qualquer documento ou informação enumerado na cláusula 18, exceto com o propósito de execução do Contrato.

#### 55. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

55.1. **Meios de Comunicação entre as Partes.** As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

55.1.1. Toda correspondência trocada entre as Partes será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por



A





correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

- 55.2. **Endereços para Contato.** Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

**PODER CONCEDENTE:**

**Secretaria Municipal da Casa Civil**

Rua Afonso Cavalcanti, 455, 15º andar, sala 1501.

CEP: 20211-110

Fax: (21) 2976-1020

At.: Pedro Paulo Carvalho Teixeira

**INTERVENIENTE-ANUENTE**

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro

Rua. Gago Coutinho, nº 52 – 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22221-070

Fax: (21) 2976-6655

At.: Alberto Gomes Silva

**CONCESSIONÁRIA**

**Concessionária do VLT Carioca S.A.**

Rua Lauro Muller, nº 116, conjunto 3507, parte, Rio de Janeiro/RJ

CEP 22290-906





Fax: (21) 2244-1188

At.: Sr. Claudio Augusto Soares de Andrade

- 55.3. **Designação de Responsáveis.** O Poder Concedente e a Concessionária deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

## 56. LEI APLICÁVEL

- 56.1. **Legislação Aplicável.** Este Contrato é regido pela Lei Municipal de PPPs, pela Lei Federal de PPPs, pela Lei de Concessões, e, no que for aplicável, pela Lei de Licitações, Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar nº 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas posteriores alterações, bem como pelas disposições dos Anexos, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.
- 56.2. **Direito Aplicável.** Este Contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





56.3. **Regime Jurídico.** O regime jurídico deste Contrato confere ao Poder Concedente a prerrogativa de:

- (i) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Concessionária;
- (ii) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) fiscalizar-lhe a execução; e,
- (iv) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

56.4. **Preservação do equilíbrio econômico-financeiro.** As cláusulas econômico-financeiras deste Contrato não podem ser alteradas sem prévia concordância da Concessionária.

## 57. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E TRATATIVAS AMIGÁVEIS

57.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, ou decorrentes de sua interpretação e execução, as Partes se reunirão e buscarão dirimi-las amigavelmente, convocando, sempre que necessário, suas instâncias diretivas com poderes para compor ou recorrendo, de mútuo acordo, a processo de mediação.

57.2. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente Contrato deverá ser bilateral e ter o Poder Concedente e a Concessionária como Partes.





57.3. **Pendência de Disputas.** A submissão de qualquer questão ao processo de resolução amigável de disputas não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato e das determinações do Poder Concedente a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

## 58. FORO

58.1. **Foro.** Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes do Contrato.

## 59. DISPOSIÇÕES FINAIS

59.1. **Renúncia.** A renúncia de qualquer uma das Partes, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste Contrato terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das Partes ou Intervenientes em fazer cumprir qualquer dispositivo impedirá, ou restringirá, tal Parte de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

59.2. **Invalidez parcial e independência entre as cláusulas.**





- 59.2.1. **Independência entre as Cláusulas.** Cada disposição, cláusula, subcláusula e alínea deste Contrato constitui um compromisso independente e distinto.
- 59.2.2. **Interpretação.** Sempre que possível, cada disposição deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
- 59.2.3. **Invalidade Parcial.** Caso alguma das disposições deste Contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante do Contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.
- 59.3. **Tolerância.** Se qualquer das Partes contratantes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato e de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.
- 59.4. **Contagem de prazos.** Os prazos estabelecidos em dias, neste Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.





- 59.4.1. Na contagem dos prazos, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.
- 59.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Poder Concedente.
- 59.5. **Sucessores.** Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 59.6. **Irrevogabilidade.** Este Contrato é para todos os fins de direito, irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na Legislação Aplicável e/ou no próprio Contrato.
- 59.7. **Publicação.** A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial deverá ser providenciada pela Concessionária, às suas expensas, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.
- 59.8. O Poder Concedente providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara de Vereadores no prazo de 10 (dez) dias contados da sua publicação.
- 59.9. **Cooperação Mútua.** As Partes comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser





exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente Contrato.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as Partes o assinam em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2.013.

**Pelo Poder Concedente:**

Nome: Eduardo da Costa Paes  
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

**Pela Concessionária:**

Nome: Marcio Roberto de Moraes Silva  
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Bruno Marinho de Vasconcelos  
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

**Pelo Interveniante-anuente - CDURP**

Nome: Alberto Gomes Silva  
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Luiz Carlos de Souza Lobo  
Cargo: Diretor de Operações

**Testemunhas:**

Nome: GUSTAVO DE SABATO GUERRANTE  
Documento: RG. 10766037-5

Nome: Luiz Roberto de Souza Oliveira  
Assessor II - CGCC  
Documento: Mat: 11/117.253-5